

Ano Letivo 2023/2024



REGULAMENTO INTERNO

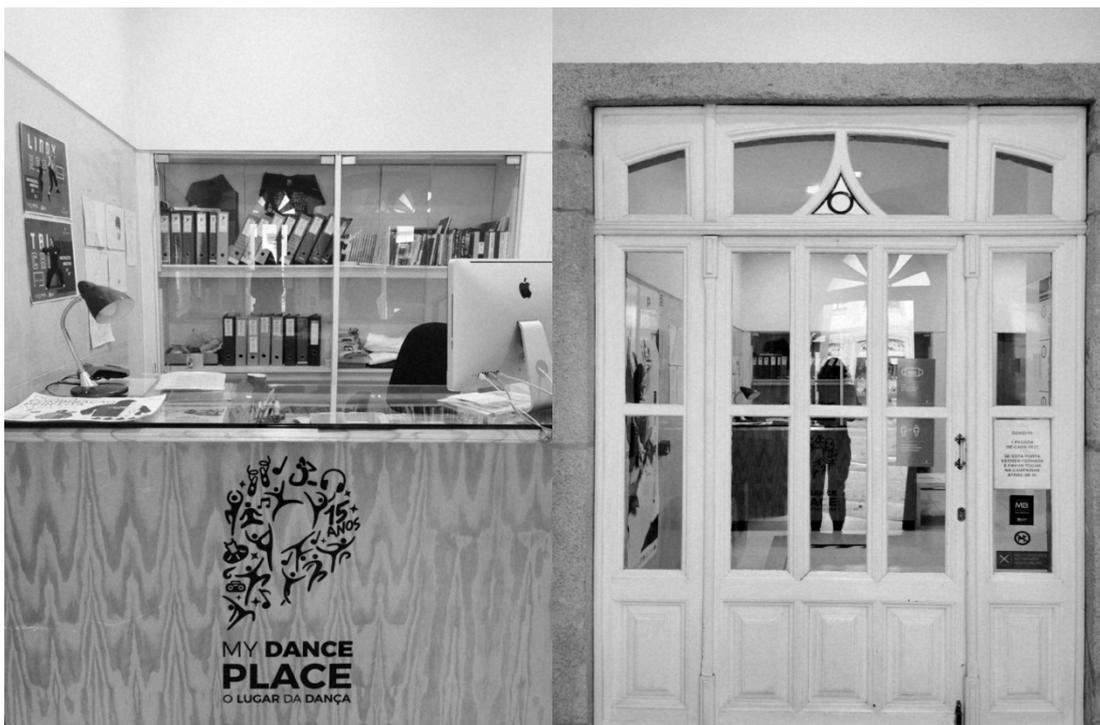


Índice

| | |
|--|-----------|
| Preâmbulo..... | 4 |
| Capítulo 1 - Disposições Gerais..... | 5 |
| 1. Objeto | |
| 2. Âmbito de Aplicação | |
| 3. Legislação Aplicável | |
| Capítulo 2 - Oferta Educativa..... | 8 |
| 4. Cursos | |
| 5. Ensino Artístico Especializado/Plano Curricular | |
| 6. Atividades Extracurriculares | |
| Capítulo 3 - Regime de Funcionamento..... | 14 |
| 7. Admissão de Alunos | |
| 8. Matrícula e Renovação de Matrícula | |
| 9. Restrições à Matrícula | |
| 10. Desistências e Anulações de Matrícula | |
| 11. Mensalidades e Participação Financeira | |
| 12. Serviços Obrigatórios e Serviços Facultativos | |
| 13. Horários | |
| 14. Regime de Faltas | |
| 15. Avaliação | |
| 16. Conclusão e Certificação | |
| Capítulo 4 - Estrutura e Organização Administrativa e Pedagógica..... | 24 |
| 17. Órgãos de Gestão da Escola | |
| 18. Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa | |
| 19. Outras Secções da Escola | |
| Capítulo 5 - Direitos e Deveres da Comunidade Escolar..... | 28 |
| 20. Alunos | |
| 21. Regime Disciplinar | |
| 22. Pais e Encarregados de Educação | |
| 23. Pessoal Docente | |
| 24. Pessoal Não Docente | |
| Capítulo 6 - Outras Informações..... | 34 |
| 25. Informações Gerais | |
| 26. Plano Anual de Atividades | |
| 27. Calendário Escolar | |
| 28. Pagamentos | |
| 29. Bens Pessoais | |
| 30. Aulas de Experiência | |
| 31. Bolsas de Estudo | |
| 32. Tratamento e Proteção de Dados | |
| 33. Autorização de Uso de Imagem | |
| 34. Seguros | |
| 35. Acesso às Instalações | |
| 36. Aulas de Compensação | |

Capítulo 7 - Disposições Finais.....39
37. Divulgação
38. Vigência
39. Omissões
40. Entrada em Vigor

Anexos.....41
Anexo 1 – Regulamento de Provas de Admissão.....42
Anexo 2 - Prova de Aptidão Artística44
Anexo 3 - Formação em Contexto de Trabalho.....47
Anexo 4 – Regras de Utilização dos Espaços e Equipamentos.....49
Anexo 5- Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).....51
Anexo 6 – Tabela de Preços.....53
Anexo 7 – Regulamento Disciplinar.....55
Anexo 8 – Lista de Material/Uniforme.....59



PREÂMBULO

A Escola Lugar Presente é um estabelecimento de ensino particular, reconhecido oficialmente pelo Ministério de Educação, com a autorização definitiva de funcionamento nº 4 / EPC / Centro / 2014, por parte da Direção Regional de Educação do Centro (DEGEstE – DSR Centro) e extensão de funcionamento para o Curso Básico de Teatro concedida em junho de 2022.

Foi fundada em 2005 por Leonor Keil e Albino Moura, como projeto educativo da Companhia Paulo Ribeiro, com o intuito de desenvolver o ensino técnico e artístico da dança, assim como promover a difusão artística na região de Viseu.

Com sede na Avenida Emídio Navarro, nº10, em Viseu, a Escola Lugar Presente (doravante ELP) dedica-se ao ensino técnico de qualidade e a uma formação artística transversal, apostando na criação e no fortalecimento de uma identidade educativa e artística onde todos os intervenientes da comunidade educativa (alunos, pais, professores e demais agentes educativos) têm um papel fundamental.

A atividade da ELP tem como objetivo principal o funcionamento e desenvolvimento do ensino artístico especializado da dança e do teatro, para crianças e jovens que frequentam o ensino básico e secundário, na região de Viseu. Paralelamente, esta escola desenvolve ainda o ensino livre de dança, teatro, e outras disciplinas afins, para além de *workshops* e cursos de férias, residências, programação de atividades culturais e apresentações de espectáculos para todos os tipos de públicos.

Enquanto instrumento fundamental de construção da autonomia que resulta da edificação de uma escola que responda às necessidades atuais da sociedade e da comunidade em que se insere, pretende-se com este Regulamento dar resposta às verdadeiras necessidades da comunidade educativa e que a sua aplicabilidade favoreça a concretização das grandes finalidades do ensino, expressas nos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e o disposto no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 04 de novembro, do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, bem como na demais legislação aplicável.

Capítulo 1

Disposições Gerais



Artigo 1º

OBJETO

1. Este Regulamento Interno estabelece as normas gerais que regulamentam a vivência e a organização interna da Escola, concretizando e consolidando a autonomia da Escola Lugar Presente e assegurando a sua qualidade, evolução e pleno funcionamento. É tarefa de todos contribuir para o aperfeiçoamento contínuo deste Regulamento, que deverá ser atualizado quando ocorrer alguma mudança na legislação vigente ou quando os órgãos da escola considerarem necessário.
2. São objetivos deste documento favorecer uma progressiva tomada de consciência das normas gerais que regulamentam a vivência e a organização interna da ELP, assim como dos direitos e deveres que assistem a cada um dos membros da comunidade escolar.
3. Embora defina as normas que salvagam os direitos e preveem os deveres da comunidade educativa, um Regulamento deve ser um instrumento que não restrinja a capacidade que os elementos dessa comunidade têm de refletir criticamente sobre as possíveis respostas aos problemas que a convivência social desencadeia.
4. Numa escola de formação artística, como é o caso da ELP, o desenvolvimento de formas de sensibilidade criativa e a obtenção de níveis de proficiência artística devem ser anteparados por hábitos de vida escolar regulados por valores sociais de cooperação, sentido de responsabilidade e respeito mútuo, e valores individuais assentes na verdade, na lealdade e na justiça.
5. O conjunto de regras explícitas que constituem este Regulamento visa criar as condições para que Alunos, Professores, Encarregados de Educação e Funcionários possam desenvolver de forma rigorosa, ações coerentes, quer na solução de eventuais conflitos, quer na análise de situações pedagógicas, administrativas, jurídicas ou outras cuja resolução requeira a intervenção da comunidade escolar.

Artigo 2º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. São abrangidos pelo presente Regulamento Interno todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem:
 - a) Na Escola;
 - b) Nos locais e eventos em que a Escola se fizer representar.
2. O Regulamento aplica-se a todos os intervenientes na comunidade escolar, designadamente:
 - a) Órgãos de gestão e administração;
 - b) Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
 - c) Alunos;
 - d) Pessoal docente;
 - e) Pessoal não docente;
 - f) Pais e encarregados de educação;
 - g) Visitantes e utilizadores das instalações e espaços da ELP;
 - h) Utentes em geral.
3. Este documento é proposto pela Direção Pedagógica e está sujeito a aprovação por parte do Conselho Pedagógico e pela da Direção da Escola Lugar Presente e regulamentado pela legislação em vigor.
4. O Regulamento Interno será publicado na página eletrónica da escola, ficando um exemplar na Secretaria para consulta e/ ou pedido de cópia.
5. Os Pais e Encarregados de Educação devem, no ato da matrícula, conhecer o Regulamento Interno do ELP e subscrevê-lo, fazendo-o subscrever igualmente aos seus filhos e educandos.

6. O não conhecimento ou má interpretação das regras constantes deste regulamento não justifica o seu não cumprimento.

Artigo 3º

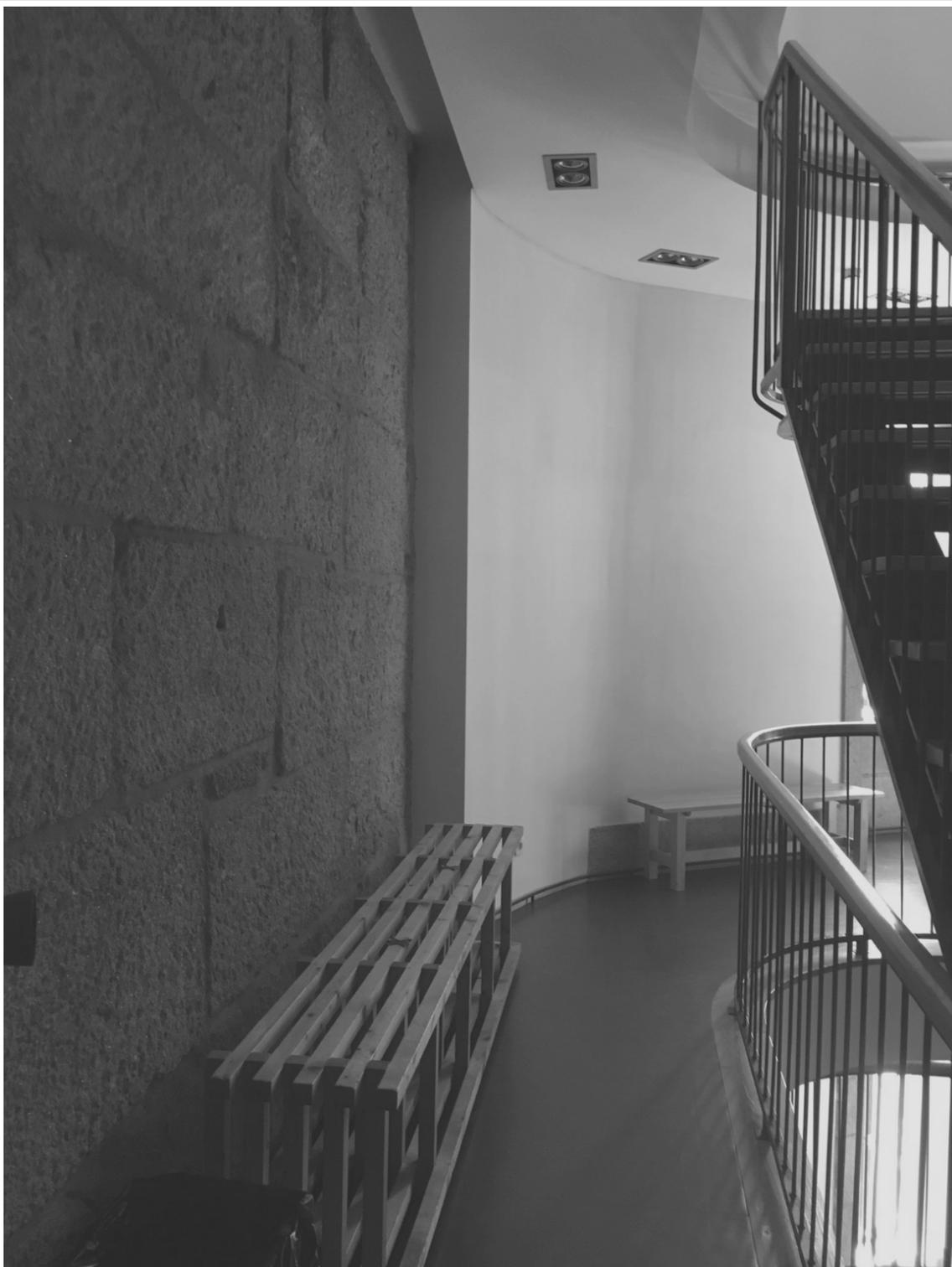
LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

Os principais documentos legislativos aplicáveis ao ensino artístico especializado e aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (incluindo alterações ou aditamentos) são os seguintes:

1. Portaria nº 199/2011, de 19 de maio (Certificação)
2. Decreto-Lei 139/2012, de 5 de julho (Organização e Gestão Curricular)
3. Portaria nº 225/2012, de 30 de julho e Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto (Curso Básico de Dança)
4. Portaria nº 243-B/2012, de 13 de agosto e Portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto (Curso Secundário de Dança)
5. Lei 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar)
6. Decreto-Lei 152/2013, de 4 de novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo)
7. Portaria nº 224-A/2015, de 29 de julho (Regime de Concessão de Apoio Financeiro) e Portaria 140/2018, de 16 de maio (Altera o Regime de Concessão de Apoio Financeiro)
8. Regulamento (EU) 679/2016 de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados)
9. Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho (Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória)
10. Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho (Autonomia Curricular)
11. Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho (Currículo do Ensino Básico e Secundário e Avaliação das Aprendizagens)
12. Despacho 6944-A/2018, de 19 de julho (Aprendizagens Essenciais)
13. Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto (Curso Básico de Dança)
14. Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto (Curso Secundário de Dança)
15. Despacho nº 7415/2020, de 24 de julho (Aprendizagens Essenciais de disciplinas dos cursos do EAE).
16. Portaria nº 65/2022, de 1 de fevereiro (Curso Básico de Teatro)
17. Resolução do Conselho de Ministros nº65/2022 de 22 de julho (Autorização de despesa para a Celebração de Contratos de Patrocínio).
18. Despacho nº 7736/2023, de 26 de julho (Homologação das Aprendizagens Essenciais das disciplinas da formação artística especializada do Curso Básico de Teatro).

Capítulo 2

Oferta Educativa



Artigo 4º

ATIVIDADE FORMATIVA

A Escola Lugar Presente proporciona aos seus alunos duas principais vertentes de formação: o Ensino Artístico Especializado de Dança e de Teatro e o ensino Livre (Cursos Livres) de dança, teatro e outras disciplinas afins.

1. No **Ensino Artístico Especializado de Dança** a ELP tem em oferta os seguintes níveis de ensino:

- a) Curso de Iniciação (do 1º ao 4º ano, do 1º ciclo do ensino básico), em regime supletivo;
- b) Curso Básico de Dança (2º e 3º ciclos do ensino básico), em regime articulado;
- c) Curso Básico de Teatro (2º e 3º ciclos do ensino básico), em regime articulado;
- d) Curso Secundário de Dança, em regime articulado.

O Ensino Artístico Especializado, sobretudo nos níveis básico e secundário, em regime de frequência com articulação de horários, destina-se a alunos que revelem aptidões para a prática da dança ou do teatro e que tenham como objetivo adquirir uma formação sólida, podendo nomeadamente prosseguir os seus estudos em cursos profissionais de dança ou de teatro e/ou superiores de dança e de teatro, ou integrar profissionalmente projetos ou companhias de dança ou de teatro.

Os cursos do Ensino Artístico Especializado de Dança e de Teatro, visam proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, técnica e artística, alinhada com os seus interesses em termos de prosseguimento de estudos de nível superior e ou de inserção no mercado de trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas áreas da Dança ou do Teatro, alcançar as áreas de competência constantes do Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória.

2. Cursos Livres

Os cursos livres destinam-se a todos os interessados, a partir dos 3 anos, que tenham como objetivo a aprendizagem da dança, do teatro e de outras disciplinas afins, enquanto complemento da sua formação geral ou simplesmente como atividade cultural e lúdica.

Este tipo de ensino é igualmente indicado para os alunos que pretendam uma formação técnica e/ou artística intensiva após o horário escolar. A conclusão das disciplinas do ensino livre não confere certificação oficial.

Artigo 5º

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO/PLANO CURRICULAR

1. Os alunos do Ensino Artístico Especializado estão sujeitos a um plano curricular estabelecido pelo Ministério de Educação, de acordo com a legislação vigente, incluindo o Decreto-Lei 55/2018 de 6 de julho.
2. Para além da carga letiva oficial os alunos do Ensino Artístico Especializado de Dança ou do Teatro, poderão frequentar Atividades Extracurriculares ao abrigo do Artigo 57º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo DL nº 152/2013, de 4 de novembro.

3. Curso de Iniciação à Dança

O curso de Iniciação à dança é um programa de formação em regime supletivo (pós-escolar), direcionado para crianças que frequentam o 1º ciclo, do 1º ano ao 4º ano, composto por 2 aulas semanais. Neste curso, reconhecido e apoiado pelo Ministério de Educação, pretende-se fazer uma introdução às técnicas de dança clássica e contemporânea, com o complemento da dança criativa, que permite às crianças um primeiro contacto com os rudimentos básicos destas técnicas e o desenvolvimento da criatividade e da expressividade.

Plano de Estudos, em regime supletivo para 2023-2024, segundo a legislação em vigor (Portaria n.º 225/2012, DR 146, Série I, de 2012-07-30, retificada pela Declaração de Retificação n.º 55/2012, DR 189, Série I, de 2012-09-28 e Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto):

Carga Horária Semanal (total: 135 minutos)

| |
|--|
| 1º Ciclo do Ensino Básico |
| Técnicas de Dança (Clássica e Contemporânea) (1 aula x de 65 minutos) |
| Dança Criativa (1 aula x de 65 minutos) |

4. Curso Básico de Dança

Este curso, com a duração de 5 anos, está disponível para os alunos do 2º ciclo e 3º ciclo, em protocolo e articulação com a Escola Básica Grão Vasco (no 2º ciclo) e a Escola Secundária Emídio Navarro (no 3º ciclo).

Plano de Estudos, em regime articulado para 2023-2024, segundo a Legislação em vigor (Portaria n.º 225/2012, DR 146, Série I, de 2012-07-30, retificada pela Declaração de Retificação n.º 55/2012, DR 189, Série I, de 2012-09-28 e Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto):

2º Ciclo do Ensino Básico

Carga Horária Semanal

| 5º Ano de Escolaridade (1º Ano do Ensino Artístico Especializado) | | 6º Ano de Escolaridade (2º Ano do Ensino Artístico Especializado) | |
|--|--|--|--|
| Técnicas de Dança (5xaulas de 90minutos) | (2) Clássica (1) Contemporânea (2) Moderna | Técnicas de Dança (5xaulas de 90minutos) | (2) Clássica (1) Contemporânea (2) Moderna |
| Expressão Criativa (1 aula x de 90minutos) | | Expressão Criativa (1 aula x de 90minutos) | |
| Música (1 aula x de 90minutos) | | Música (1 aula x de 90minutos) | |

3º Ciclo do Ensino Básico

Carga Horária Semanal

| 7º Ano de Escolaridade (3º Ano do Ensino Artístico Especializado) | 8º Ano de Escolaridade (4º Ano do Ensino Artístico Especializado) | 9º Ano de Escolaridade (5º Ano do Ensino Artístico Especializado) |
|--|--|--|
| Técnicas de Dança (6xaulas de 90minutos) | Técnicas de Dança (7xaulas de 90minutos) | Técnicas de Dança (10xaulas de 90minutos) |
| (3) Clássica (2) Contemporânea (1) Moderna | (4) Clássica (2) Contemporânea (1) Moderna | (5) Clássica (4) Contemporânea (1) Moderna |
| Práticas Complementares da Dança (1 aula x de 90minutos) | Práticas Complementares da Dança (1 aula x de 90minutos) | - |
| Música (1 aula x de 90minutos) | Música (1 aula x de 90minutos) | Música (1 aula x de 90minutos) |

(O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 90 minutos)

5. Curso Básico de Teatro

Este curso, com a duração de 5 anos, está disponível para os alunos do 2º ciclo e 3º ciclo, em protocolo e articulação com a Escola Básica Infante D. Henrique (no 2º ciclo) e a Escola Secundária Emídio Navarro (no 3º ciclo).

Plano de Estudos, em regime articulado para 2023-2024, segundo a Legislação em vigor (Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, retificada pela Portaria nº 65/2022, de 1 de fevereiro):

2º Ciclo do Ensino Básico

Carga Horária Semanal

| 5º Ano de Escolaridade (1º Ano do Ensino Artístico Especializado) | 6º Ano de Escolaridade (2º Ano do Ensino Artístico Especializado) |
|--|--|
| Interpretação (2 x aulas de 90 minutos) | Interpretação (2 x aulas de 90 minutos) |
| Movimento (Improvisação) (1 aula x de 90 minutos) | Movimento (Improvisação) (1 aula x de 90 minutos) |
| Voz (1 aula x de 45 minutos) | Voz (1 aula x de 45 minutos) |

3º Ciclo do Ensino Básico

Carga Horária Semanal

| 7º Ano de Escolaridade (3º Ano do Ensino Artístico Especializado) | 8º Ano de Escolaridade (4º Ano do Ensino Artístico Especializado) | 9º Ano de Escolaridade (5º Ano do Ensino Artístico Especializado) |
|--|--|--|
| Interpretação (2 x aulas de 90 minutos) | Interpretação (2 x aulas de 90 minutos) | Interpretação (2 x aulas de 90 minutos) |
| Movimento (Improvisação) (1 aula x de 90 minutos) | Movimento (Improvisação) (1 aula x de 90 minutos) | Movimento (Improvisação) (1 aula x de 90 minutos) |
| Voz (1 aula x de 45 minutos) | Voz (1 aula x de 45 minutos) | Voz (1 aula x de 45 minutos) |
| Técnicas de Produção Teatral (1 aula x de 45 minutos) | Técnicas de Produção Teatral (1 aula x de 45 minutos) | Técnicas de Produção Teatral (1 aula x de 45 minutos) |

(O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 90 minutos)

6. Curso Secundário de Dança

Este curso tem a duração de 3 anos de duração, integrando diversas disciplinas da área da dança, com uma vocação mais profissionalizante, destinado aos alunos do ensino secundário.

Plano de Estudos para 2023-2024, segundo a Legislação em vigor (Portaria n.º 243-B/2012, DR 156, Suplemento, Série I, de 2012-08-13, retificada pela Portaria n.º 59-B/2014, DR 47, Suplemento, Série I, de 2014-03-07 e Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto):

Ensino Secundário

Componentes de Formação Científica e Técnica-Artística
Carga Horária Semanal

| 10º Ano de Escolaridade (6º Ano do Ensino Artístico Especializado) | | 11º Ano de Escolaridade (7º Ano do Ensino Artístico Especializado) | | 12º Ano de Escolaridade (8º Ano do Ensino Artístico Especializado) | |
|---|-----------------------------------|---|--|---|--|
| Técnicas de Dança (10xaulas de 90minutos) | (5) Clássica (5) Contemporânea | Técnicas de Dança (10xaulas de 90minutos) | (5) Clássica (5) Contemporânea | Técnicas de Dança (12xaulas de 90minutos) | (6) Clássica (6) Contemporânea |
| Oferta Complementar (1aula x de 90minutos) | | Oferta Complementar (1aula x de 90minutos) | | Oferta Complementar (1aula x de 90minutos) | |
| | | Opção (1aula x de 90minutos) | Composição e/ou Técnicas Teatrais | Opção (1aula x de 90minutos) | Composição e/ou Técnicas Teatrais |
| História e Cultura das Artes (1aula x de 90minutos + 1aula x de 45 minutos) | | História e Cultura das Artes (1aula x de 90minutos + 1aula x de 45 minutos) | | História e Cultura das Artes (1aula x de 90minutos + 1aula x de 45 minutos) | |
| Música (1aula x de 90minutos) | | Música (1aula x de 90minutos) | | Música (1aula x de 90minutos) | |
| | | | | Formação em Contexto de Trabalho (132 horas) | |

(O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 90 minutos, excepto a Formação em Contexto de Trabalho)

7. Cursos Livres

Formação extracurricular, constituída por disciplinas de frequência livre e destinado a uma faixa etária bastante alargada, a partir dos 3 anos de idade.

Este programa pode ser alterado em cada ano letivo em função da procura e da disponibilidade dos professores, sendo constituído pelas seguintes disciplinas, entre outras, a definir anualmente:

- Dança Criativa
- Dança Jazz
- Dança Oriental
- Hip Hop
- Lindy Hop
- Danças de Salão
- Técnica de Dança Contemporânea
- Técnica de Dança Clássica
- Teatro
- Yoga
- Tai Chi
- Pilates
- Biodanza

A matrícula nos cursos livres é feita por disciplina. Neste regime de ensino, os conteúdos programáticos de cada disciplina podem ser ajustados pelo professor, de acordo com o perfil do aluno.

Artigo 6º

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

1. A oferta educativa completa-se com atividades extracurriculares e de complemento curricular, designadas em cada ano letivo e em conformidade com o Projeto Educativo, a saber, entre outras:
 - a) Aulas de Preparação, no início do ano letivo (*Open Week*);
 - b) Aulas de Apoio, no decorrer do ano letivo;
 - c) Aulas Abertas;

- d) Ensaios e Apresentações públicas de alunos;
 - e) Frequência de aulas nos cursos livres, *Workshops*, Ações de Formação e Cursos de Férias.
2. Outras atividades de complemento curricular;
- a) Aulas e projetos coreográficos com coreógrafos convidados;
 - b) Assistência e/ou participação em aulas, *Workshops*, ensaios e espetáculos no Teatro Viriato e noutros teatros/auditórios em Viseu ou noutras cidades;
 - c) Participação em aulas com acompanhamento de música ao vivo;
 - d) Intercâmbios com outras escolas;
 - e) Visitas de Estudo.
3. Aulas de apoio:
- a) Aos alunos que revelem dificuldades de índole técnica poderá ser aconselhada a frequência de aulas de apoio ao longo do ano letivo.
 - b) O professor /diretor de turma identifica e propõe o aluno para aulas de apoio; o discente, após aceitação do encarregado de educação, deverá cumprir as seguintes normas:
 - Ser assíduo e pontual;
 - Participar ativamente na aula, revelando empenho e esforço na superação das dificuldades diagnosticadas;
 - c) Em caso de incumprimento das regras estipuladas, o professor da disciplina comunicará ao diretor de turma a decisão de não frequência da aula de apoio, por período temporário ou permanente. Todas as decisões deverão ser comunicadas ao aluno e ao encarregado de educação.

Capítulo 3

Regime de Funcionamento



Artigo 7º

ADMISSÃO DE ALUNOS

1. Em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente com a Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, a Portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto e a Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, são definidas pelo Conselho Pedagógico e de acordo com as normas definidas pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP) as seguintes condições de acesso ao **Ensino Artístico Especializado** de dança.
2. As provas de admissão (audições) realizam-se entre os meses de maio e julho.
3. O período de inscrição para as respetivas audições é anunciado através da página eletrónica da EDLP, da imprensa e folhetos informativos expostos em diversos locais da cidade e enviados para as escolas de Dança e escolas do ensino básico, com antecedência não inferior a 15 dias sobre a data da realização dos mesmos.
4. O júri das provas de admissão será constituído pela Direção Pedagógica da EDLP e por pelo menos mais dois professores designados pela Direção, sendo um obrigatoriamente da área das Técnicas de Dança ou da área do teatro (audições do curso básico de teatro).
5. A admissão dos alunos no Ensino Artístico Especializado pode ser feita em qualquer um dos anos/graus de ensino mediante a realização de prova de admissão e a sua aprovação. As admissões estão sujeitas ao número de vagas existentes.
6. Sempre que se revele necessário e seja devidamente justificado, as provas de admissão poderão ser realizadas em regime não presencial, salvaguardando-se a necessária equidade no acesso de todos os candidatos.
7. Condições de acesso ao **Ensino Artístico Especializado de Dança** (segundo Modelo de Prova de Seleção da ANQEP – Anexo I):
 - a) Curso de Iniciação à Dança:
Têm acesso ao Curso de Iniciação à Dança, os alunos que ingressam no 1º ciclo do ensino básico e tenham sido aprovados nas provas de admissão, destinadas a avaliar as capacidades e aptidões para a aprendizagem da dança.
 - b) Curso Básico de Dança:
Têm acesso ao Curso Básico de Dança (2º e 3º ciclos), os alunos que tenham concluído respetivamente o 1º ou o 2º ciclo do ensino básico, e que tenham sido aprovados nas provas de admissão, destinadas a avaliar as capacidades e aptidões para a aprendizagem da dança. De acordo com a legislação em vigor, o acesso ao curso básico de dança será efetuado mediante uma prova de acesso, cujo regulamento de admissão é parte integrante deste documento.
 - c) Curso Básico de Teatro:
Têm acesso ao Curso Básico de Teatro (2º e 3º ciclos), os alunos que tenham concluído respetivamente o 1º ou o 2º ciclo do ensino básico, e que tenham sido aprovados nas provas de admissão, destinadas a avaliar as capacidades e aptidões para a aprendizagem do teatro. De acordo com a legislação em vigor, o acesso ao curso básico de teatro será efetuado mediante uma prova de acesso (cujo modelo se encontra afixado na EDLP).
 - d) Curso Secundário de Dança:
Têm acesso ao Curso Secundário de Dança, os alunos que tenham concluído o 3º ciclo do ensino básico e tenham sido aprovados nas provas de admissão, destinadas a avaliar as capacidades e aptidões para a aprendizagem da dança a nível secundário.
De acordo com a lei em vigor, o acesso ao Curso Secundário de Dança será efetuado mediante uma prova de acesso à disciplina de técnicas de dança.
Por decisão do Conselho Pedagógico, os alunos que tenham frequentado o Curso Básico de Dança na EDLP e obtido a classificação de nível 4, ou superior, na prova global (exame) de técnicas de dança no 5º grau (9º ano) do curso básico de dança poderão estar dispensados da realização da prova de acesso ao Curso Secundário de Dança.
8. Nos **Cursos Livres**:
A inscrição neste regime não é sujeita a testes de admissão. Os alunos são integrados nos diversos níveis de aprendizagem, consoante a idade e a experiência anterior na área da disciplina em que se inscrevem.

Artigo 8º

MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. As inscrições decorrem entre junho e setembro, em datas a divulgar pela escola.
2. A matrícula e/ou renovação apenas se considera efetuada com a entrega e apresentação dos documentos necessários, bem como o pagamento fixado para o efeito.
3. O regime de matrículas é regulamentado pela legislação em vigor e de acordo com as normas estipuladas pela ELP.
4. As vagas existentes na Escola, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Alunos que no ano letivo anterior tenham estado matriculados na Escola;
 - b) A classificação obtida nas audições previstas neste Regulamento;
5. A matrícula no Curso Básico de Dança, no Curso Básico de Teatro e no Curso Secundário de dança é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudos correspondente (ELP e escolas cooperantes).
6. A Direção da ELP divulgará, anualmente, as normas para admissão e matrículas dos alunos.
7. Os alunos do ensino artístico especializado de dança deverão renovar a sua matrícula até ao dia 10 de julho de cada ano, data após a qual não será garantida vaga na turma.

Artigo 9º

RESTRICÇÕES À MATRÍCULA

1. Os alunos do Curso Básico de Dança e Curso Básico de Teatro ficam impedidos de renovar a matrícula quando:
 - a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos ou interpolados, na disciplina de Técnicas de Dança ou Interpretação, respetivamente;
 - b) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação vocacional no mesmo ano letivo;
 - c) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno.
2. Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no Curso Secundário de Dança, quando:
 - a) Não obtenham aproveitamento, durante dois anos consecutivos ou interpolados, em qualquer das disciplinas das componentes da formação científica ou técnica-artística;
 - b) Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes da formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;
 - c) Tenham frequentado o Curso Secundário de Dança por um período de cinco anos letivos e sejam alvo de financiamento público.
3. A Direção reserva-se o direito de não aceitar a renovação de matrícula de alunos de todos os regimes de ensino que tenham dívidas por saldar, assim como de alunos que no ano anterior tenham estado envolvidos em situações de comportamento graves e que perturbem o bom funcionamento da escola.

Artigo 10º

DESISTÊNCIAS E ANULAÇÕES DE MATRÍCULA

1. Os alunos do Ensino Artístico Especializado de Dança e de Teatro abrangidos pela escolaridade obrigatória podem mudar de curso até ao 5º dia útil do 2º período.
2. A eventual desistência de um aluno durante o ano letivo, deve ser comunicada por escrito pelo encarregado de educação, até ao dia 15 do mês anterior ao da desistência, na Secretaria da EDLP.
3. A não formalização da desistência implica o vencimento das prestações em falta e o seu pagamento integral.
4. A anulação de matrícula, independentemente do motivo, obriga ao pagamento da prestação até ao fim do mês em curso, ao pagamento das prestações atrasadas e não dá direito a qualquer reembolso de pagamentos já efetuados.

Artigo 11º

MENSALIDADES E COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os alunos dos cursos livres estão sujeitos a inscrição e mensalidades.
2. O valor da inscrição e da mensalidade para os cursos livres é definido anualmente pela Direção em tabela de preços específica (ver anexo respetivo), publicados no *website* da escola e afixados na secretaria da ELP.
3. Os alunos do Ensino Artístico Especializado de Dança e de Teatro estão sujeitos ao pagamento de inscrição e de comparticipação financeira pela prestação de serviços complementares e participação em atividades extra-curriculares ou de complemento curricular não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Ministério de Educação, visados nos artigos 6º e 13º do presente Regulamento (Anexo VI).
4. Para os alunos do Curso de Iniciação, a Direção da ELP fixa os valores da mensalidade de acordo com o regime de concessão de apoio financeiro por parte do Ministério de Educação aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de dança da rede de ensino particular e cooperativo, designadamente:
 - a) A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º, da Portaria n.º 224- A/2015 de 29 de Julho, do regime de concessão de apoio financeiro referido para os cursos de Iniciação.
5. Para os alunos dos Cursos Básico de Dança, Curso Básico de Teatro e Curso Secundário de Dança abrangidos pelo financiamento do Ministério de Educação, o disposto no número 3 do presente artigo é opcional.
6. Os alunos dos Cursos Básico de Dança, Curso Básico de Teatro e Curso Secundário de Dança não abrangidos pelo financiamento do Ministério de Educação terão de pagar uma propina para a frequência destes cursos. Anualmente são afixados os valores das propinas respetivas, assim como a lista dos alunos financiados.
7. Para o efeito do disposto nos nº4 e nº6 do presente artigo, qualquer caso de comprovada carência económica deverá ser submetido à análise e apreciação da Direção da ELP.

Artigo 12º

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS

1. A ELP presta Serviços Obrigatórios e Serviços Facultativos, conforme a Portaria 809/93, de 7 de Setembro, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, o Contrato de Patrocínio e demais legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº152/2013, de 4 de Novembro.
2. Após a aprovação pela Direção, é tornada pública, anualmente, a Tabela de Preços dos serviços obrigatórios e facultativos.
3. Os Serviços Obrigatórios são os serviços indispensáveis à inscrição e frequência dos planos de estudo oficiais do Ministério da Educação. Os Serviços Obrigatórios são definidos anualmente na respetiva tabela de preços, em anexo ao presente regulamento.
4. O custo da maioria destes Serviços Obrigatórios está assegurado pelo financiamento no âmbito do Contrato de Patrocínio efetuado com o Ministério de Educação (nos Cursos de Iniciação, Básicos e Secundários).
5. Os Serviços Facultativos são aqueles que a ELP define anualmente como parte integrante do seu projeto educativo e cuja prestação os alunos e restante comunidade escolar podem obter em complemento dos Serviços Obrigatórios. Os Serviços Facultativos são definidos anualmente na respetiva tabela de preços, em anexo ao presente regulamento.
6. A ELP celebra anualmente contratos com empresas externas de forma a garantir alguns dos Serviços Facultativos destinados a colmatar necessidades do dia-a-dia dos seus alunos, nomeadamente, entre outros:
 - a) Transportes;
 - b) Vestuário de dança específico.

Artigo 13º

HORÁRIOS

1. Os horários são divulgados em setembro.

2. Sempre que se revele necessário a ELP poderá promover a reorganização dos horários escolares, designadamente o funcionamento de turmas em turnos e/ou a organização de horários em regime misto ou em regime não presencial, de acordo com as orientações oficiais e as condições sanitárias.
3. Em período letivo os horários, da ELP serão definidos mediante a organização do ano letivo oficial, com o objetivo de o adequar à articulação entre a ELP e as escolas parceiras, assim como às necessidades das famílias, podendo variar de acordo com a atividade e períodos específicos.
4. Em períodos especiais, incluindo em período de interrupção letiva, poderá ser definido um horário diferente de abertura/fecho da escola, ou inclusivamente encerrar para férias.
5. Os alunos estão sujeitos aos horários afixados para cada nível de aprendizagem. Contudo, no caso de se verificar alguma incompatibilidade, devem informar atempadamente a Direção da ELP.
6. Em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente com a Portaria nº225/2012, de 30 de Julho e 243-B/2012, de 13 de Agosto, são definidas as seguintes regras para a organização dos horários, no Curso Básico de Dança e Curso Secundário de Dança:
 - a) Os horários das turmas devem ser elaborados permitindo que os alunos não fiquem sujeitos a tempos não letivos intercalares, com exceção dos que correspondem ao período da refeição.
 - b) Para efeitos do disposto no número anterior, as escolas parceiras do ensino básico e secundário articulam a elaboração dos horários com a ELP.
 - c) Podem ser lecionadas em simultâneo a alunos de diferentes anos/graus do Curso Básico de Teatro, disciplinas do currículo vocacional, nomeadamente as de Interpretação, Improvisação (Movimento) e de Técnicas de Produção Teatral (Portaria nº65/2022, de 1 de Fevereiro).
 - d) Podem ser lecionadas em simultâneo a alunos de diferentes anos/graus do Curso Secundário de Dança, disciplinas do currículo vocacional, nomeadamente as de Técnicas de Dança e de Música.

Artigo 14º

REGIME DE FALTAS

Dos Alunos

Ensino Artístico Especializado

1. Considera-se falta a ausência do aluno a aulas ou outras atividades letivas de frequência obrigatória ou facultativa (desde que tenha havido inscrição prévia);
2. O limite previsto de faltas não justificadas, por ano letivo e em cada disciplina, é igual ao dobro do respetivo número de aulas semanais. Se o aluno ultrapassar esse número reprovará à disciplina em questão, salvaguardadas as medidas adicionais inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previstas na legislação em vigor (Estatuto do Aluno e Ética Escolar, DL nº51/2012, de 5 de Setembro).
3. Os alunos terão uma tolerância máxima para comparecer às aulas de 10 minutos, no 1º tempo da manhã ou da tarde, e de 5 minutos nas aulas seguintes, a partir da qual poderá ser marcada falta pelo professor. Nestes casos, os alunos poderão ser impedidos pelo professor de participar ativamente na aula, devendo, contudo, assistir à mesma. Isto deverá ser entendido como uma situação excecional e não a regra. A partir de 3 faltas de atraso estas são convertidas em faltas não justificadas.
4. As justificações das faltas deverão ser entregues ao diretor de turma da ELP, assinadas pelo encarregado de educação, até ao 5.º dia útil subsequente à verificação da mesma. As faltas devem ser justificadas em impresso próprio ou na caderneta escolar do aluno.
5. O Diretor de Turma da ELP pode solicitar ao encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo igualmente solicitar informações a qualquer entidade que para esse efeito foi contactada, que contribua para o correto apuramento dos factos. Nos casos indevidamente justificados, o diretor de turma poderá não aceitar o pedido realizado pelos encarregados de educação.
6. As faltas injustificadas dadas pelo aluno serão comunicadas ao encarregado de educação quando atinjam 50% do número de faltas permitidas na disciplina.
7. Caso subsistam mais de 3 dias consecutivos de faltas, por doença ou incapacidade física, será necessária a apresentação do respetivo atestado médico até ao 3º dia útil após o início da ausência, sem o qual as faltas serão consideradas injustificadas.
8. Os alunos que por lesão, ou qualquer outra incapacidade temporária, se encontrem impossibilitados da prática das respetivas disciplinas, encontram-se obrigados a assistir às mesmas. Nestas situações terão de entregar um comprovativo médico da lesão/incapacidade, caso esta subsista por mais de 3 dias.

Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
 - e) Falta a atividade artística em calendário letivo, sem aviso prévio.
2. As faltas injustificadas são consideradas uma infração grave, com repercussões negativas na avaliação dos alunos em causa.

Faltas de Material

1. Sempre que o aluno não traga o material necessário para cada aula, será registada uma falta de material. O número de faltas de material será tido em conta na avaliação do aluno.
2. O encarregado de educação será avisado sempre que se justifique.
3. No caso das disciplinas da componente técnico-artística, a falta de material específico pode condicionar a realização da aula ou de uma apresentação pública.

Cursos Livres

1. Os alunos dos cursos livres deverão igualmente justificar as faltas. Um elevado número de faltas poderá impedir o aluno de transitar para o nível seguinte. Sendo que, a inscrição poderá ser automaticamente anulada, se o aluno der mais do que 4 faltas seguidas sem aviso prévio e não for possível, em tempo útil, obter um contacto telefónico ou por outra via, que permita confirmar a vontade de continuação da frequência das aulas por parte do aluno em causa.
2. Os alunos terão uma tolerância máxima para comparecer às aulas de 10 minutos, a partir do qual poderá ser marcada falta pelo professor.
3. Para os cursos referidos no parágrafo anterior, com o acordo dos respetivos professores e informando os serviços da escola, as aulas a que o aluno faltar poderão ser compensadas com a frequência de outras aulas da mesma disciplina ou de outras disciplinas, durante o ano letivo em curso.

Faltas a Ensaios/Atividades Extracurriculares/Complemento Curricular

1. Os atrasos ou faltas dadas no âmbito de atividades extracurriculares ou de complemento curricular, nomeadamente de ensaios e apresentações públicas, terão de ser devidamente justificadas, nomeadamente junto do docente responsável.
2. As faltas ou atrasos significativos a aulas/ensaios de preparação e ensaios gerais para uma apresentação pública, podem condicionar a participação do aluno nessa apresentação, ficando essa decisão ao critério do professor responsável e/ou Direção da ELP.

Do Pessoal Docente e Pessoal Não Docente

O regime de faltas do corpo docente e do pessoal não docente obedecerá ao regulamento de faltas aprovado pela Direção da ELP, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15º

AVALIAÇÃO

Ensino Artístico Especializado

A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos do Ensino Artístico Especializado rege-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao ensino básico e secundário geral, pela legislação específica em vigor (nomeadamente: Despacho Normativo 1-D/2016; Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de Julho; artigo 10.º a 12.º da Portaria 225/2012; art. 18.º a 19.º da Portaria 243-B/2012; Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho; art. 16º a 23º da Portaria 223-A/2018; art. 25º a 35º da Portaria 229-A/2018), pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e pelas especificidades previstas neste Regulamento Interno.

1. A avaliação final de cada período será apresentada de diferentes formas, consoante o nível de ensino frequentado, a saber:
 - a) Curso de Iniciação - menção qualitativa;
 - b) Curso Básico de Dança e Curso Básico de Teatro – níveis (de 1 a 5);

- c) Curso Secundário de Dança – valores (de 0 a 20).
2. No Ensino Artístico Especializado os alunos são avaliados em diversas modalidades de avaliação:
 - a) Avaliação Diagnóstica: realizada no início de cada ano letivo, visa facilitar a integração escolar do aluno e o reajustamento de estratégias de ensino;
 - b) Avaliação Formativa: utilização de variedade de instrumentos de avaliação, de acordo com as características de cada disciplina;
 - c) Avaliação Sumativa: traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.
 3. Os critérios de avaliação e de classificação das disciplinas da componente vocacional encontram-se definidos por ano de escolaridade e disciplina, após aprovação em Conselho Pedagógico, abrangendo no 12º ano, a Formação em Contexto de Trabalho e a Prova de Aptidão Artística.
 4. No ano letivo 2023/2024 o cálculo da classificação das disciplinas no ensino artístico especializado (2º, 3º ciclo e secundário) será realizado de acordo com o quadro apresentado:

| 1º Período | 2º Período | 3º Período |
|------------|------------|---------------------------|
| $C1 = A1$ | $C2 = A2$ | $C3 = (A1 + A2 + A3) / 3$ |

C= Classificação colocada em pauta

A= Apuro dos resultados dos instrumentos de avaliação em cada período

5. Neste cálculo da nota final **poderá haver lugar a uma ponderação adicional, enfatizando-se o trabalho realizado no último período**, de acordo com o estabelecido pelo conselho de turma.
6. Os objetivos gerais da planificação da disciplina são necessariamente apresentados pelos docentes aos alunos no início de cada período escolar, após análise e apresentação da mesma à Direção Pedagógica.

Curso de Iniciação

1. A avaliação do aproveitamento escolar nas disciplinas do Curso de Iniciação é qualitativa, não havendo articulação pedagógica com nenhuma escola do 1º ciclo.
2. Os critérios de avaliação e de classificação das disciplinas da componente vocacional encontram-se definidos por ano e disciplina, após aprovação em Conselho Pedagógico.
3. No Curso de Iniciação os critérios de avaliação das disciplinas dividem-se em 3 grandes parâmetros:
 - a. Atitudes e Valores
 - b. Capacidades Psicomotoras
 - c. Competências de Aprendizagem

Curso Básico de Dança/Curso Básico de Teatro

1. A avaliação do aproveitamento escolar nas disciplinas do Curso Básico de Dança e do Curso Básico de Teatro obedecem às normas de avaliação dos respetivos níveis de ensino e poderá incluir também a realização de provas globais (exames) nas disciplinas de técnicas de dança ou de Interpretação no final de cada ciclo de escolaridade.
2. Os alunos serão classificados quantitativamente numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas;
3. Os critérios de avaliação e de classificação das disciplinas da componente vocacional encontram-se definidos por ano e disciplina, após aprovação em Conselho Pedagógico.
4. No Curso Básico de Teatro os critérios de avaliação das disciplinas dividem-se em 2 grandes parâmetros:
 - a) Competências Transversais (Atitudes e Valores) – 30%;
 - b) Competências de Aprendizagem (Aquisição e Aplicação de Conhecimentos) – 70%
5. No Curso Básico de Dança os critérios de avaliação das disciplinas dividem-se em 2 grandes parâmetros:
 - a) Competências Transversais (Atitudes e Valores) – 20%;
 - b) Competências de Aprendizagem (Aquisição e Aplicação de Conhecimentos) – 80%
6. No Curso Básico de Dança e Curso Básico de Teatro a avaliação sumativa interna realiza -se:
 - a) Através da formalização em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos.

7. Ao nível do 2º e 3º ciclo, o aproveitamento global do aluno é determinado no final de cada ano, em regime de classe, considerando-se com aproveitamento, os alunos que se encontrem nas seguintes condições:
 - a) Tenham aproveitamento nas disciplinas de Técnicas de Dança (Curso Básico de Dança) e Interpretação (Curso Básico de Teatro).
 - b) Tenham aproveitamento nas restantes disciplinas. Podem transitar se não tiverem aproveitamento numa das disciplinas, desde que não seja em Técnicas de Dança (Curso Básico de Dança) e Interpretação (Curso Básico de Teatro).
8. Os alunos que frequentam o Cursos Básico de Dança ou o Curso Básico de Teatro e apresentem um desfazamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e os anos/graus que frequentam em disciplinas da componente de formação vocacional, que funcionem em regime de turma, podem, por decisão do estabelecimento de ensino artístico especializado, integrar o ano/graú dessa disciplina correspondente ao ano de escolaridade frequentado, sem prejuízo da necessidade de realização da prova para transição de ano/graú.
9. O estabelecimento de ensino artístico especializado pode adotar medidas de apoio e complemento educativo aos alunos do Cursos Básico de Dança e do Curso Básico de Teatro que não tiverem adquirido os conhecimentos essenciais em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, de modo a permitir a progressão nessas disciplinas e a superar o desfazamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.
10. A progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional é independente da progressão de ano de escolaridade.
11. O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente de formação vocacional não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral, ou de admissão às provas finais de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a realizar nos 6.º e 9.º anos de escolaridade.
12. Os alunos do Curso Básico de Dança e do Curso Básico de Teatro ficam impedidos de renovar a matrícula quando não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos ou intercalados na disciplina de Técnicas de Dança (Curso Básico de Dança) e Interpretação (Curso Básico de Teatro) e quando não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente vocacional no mesmo ano letivo.
13. A avaliação das disciplinas de 6.º ano/2.º graú e 9.º ano/5.º graú, da componente de formação vocacional, pode incluir a realização de provas globais cuja ponderação não pode ser superior a 50 % no cálculo da classificação final da disciplina, sendo obrigatória nas disciplinas de Técnicas de Dança (Curso Básico de Dança) e Interpretação (Curso Básico de Teatro).
14. A não realização da prova global por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o Encarregado de Educação do aluno apresente a respetiva justificação no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização e a mesma tenha sido aceite pela Direção da escola;
15. No caso de lesão ou doença prolongada impeditiva da realização da prova global, poderá ser requerida à direção pedagógica a realização de uma prova adaptada às condições especiais do aluno.

Curso Secundário de Dança

1. A avaliação do aproveitamento escolar nas disciplinas do Curso Secundário de Dança obedece às normas de avaliação do ensino secundário e poderá incluir também a realização de exames internos no 12º ano.
2. Os alunos serão classificados quantitativamente numa escala de 0 a 20 em todas as disciplinas;
3. A obtenção de classificação inferior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, impede a progressão na respetiva disciplina, sem prejuízo de progressão nas restantes;
4. Os alunos podem requerer à Direção Pedagógica a realização de Provas de Avaliação para a transição de ano das componentes científica e técnica-artística. Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior aquele a que o aluno se candidata.
5. No Curso Secundário de Dança os critérios de avaliação das disciplinas dividem-se em 2 grandes parâmetros:
 - a) Competências Transversais (Atitudes e Valores) – 15%;
 - b) Competências de Aprendizagem (Aquisição e Aplicação de Conhecimentos) – 85%
6. No Curso Secundário de Dança a avaliação sumativa interna realiza -se:
 - a) Através da formalização em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;
 - b) Através da Prova de Aptidão Artística (PAA);

- c) Através de provas de equivalência à frequência.
7. A avaliação sumativa em cada disciplina, na PAA e na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), é expressa na escala de 0 a 20 valores.
8. Prova de Aptidão Artística
- De acordo com a lei em vigor, no Curso Secundário de Dança, os alunos realizam uma Prova de Aptidão Artística, cujos moldes estão definidos em regulamento próprio (Anexo II), e se traduz num projeto performativo, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri, podendo incluir a apresentação de um relatório.
 - Para efeitos de conclusão do curso, os alunos devem obrigatoriamente apresentar avaliação positiva na Prova de Aptidão Artística (PAA). A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.
9. Prova de Equivalência à Frequência
- Os alunos podem realizar Provas de Equivalência à Frequência (PEF) de acordo com as características da disciplina que incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade que constituem o plano curricular da disciplina. As provas podem ser de um dos seguintes tipos:
 - Prova escrita;
 - Prova oral;
 - Prova prática;
 - Prova escrita com componente prática.
 - Os alunos que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do Curso Secundário de Dança, pretendam melhorar a sua classificação, podem requerer provas de equivalência à frequência apenas na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina e em ambas as fases do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.
 - As provas de equivalência à frequência do ensino secundário incidem sobre os documentos curriculares em vigor para as disciplinas não sujeitas a exames nacionais, abrangendo a totalidade dos anos de escolaridade em que as disciplinas são lecionadas.
 - Compete ao Conselho Pedagógico definir o tipo e a duração das Provas de Equivalência à Frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, de acordo com a legislação vigente.
10. Provas Globais
- A avaliação das disciplinas terminais das componentes de formação científica e técnica -artística inclui a realização de provas globais, cuja ponderação não pode ser superior a 50 % no cálculo da classificação de frequência da disciplina.
11. Formação em Contexto de trabalho
- O plano de estudos do Curso Secundário de Dança, integra, no 12.º ano, uma Formação em Contexto de Trabalho (doravante FCT), cujo regulamento está em anexo (Anexo III).
 - A FCT consiste num conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
 - A FCT realiza -se, preferencialmente, em posto de trabalho, em companhias de dança profissionais, empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho pontuais ou sob a forma de estágio.
 - A FCT pode ainda assumir a forma de simulação (FCTS) de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
 - Para efeitos de conclusão do curso, os alunos devem obrigatoriamente apresentar avaliação positiva na área de Formação em Contexto de Trabalho. Na FCT não há lugar à realização de prova de equivalência à frequência.

Cursos Livres

Os alunos dos cursos livres não são sujeitos a avaliação formal. A eventual transição de nível será proposta pelo professor ou pelo próprio aluno/encarregado de educação, sujeita à aprovação do professor da disciplina e/ou direção pedagógica.

Artigo 16º

CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

1. Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso de Iniciação, o Curso Básico de Dança, o Curso Básico de Teatro e o Curso Secundário de Dança, têm direito a um diploma e a um certificado.
2. A conclusão do Curso Básico de Dança e do Curso Básico de Teatro exige que o aluno obtenha nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação vocacional.
3. A certificação da conclusão do Curso Básico de Dança e do Curso Básico de Teatro pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, de acordo com a regulamentação em vigor para aquele nível de ensino.
4. O Curso Básico de Dança, criado ao abrigo da Portaria n.º 225/2012, de 30/07, confere o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho).
5. O Curso Básico de Teatro criado ao abrigo da Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, confere o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho).
6. A conclusão do Curso Secundário de Dança, exige a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso, na PAA e na FCT.
7. Para a certificação da conclusão do Curso Secundário de Dança, não é considerada a realização de exames finais nacionais.
8. O Curso Secundário de Dança, criado ao abrigo da Portaria n.º 243-B/2012, de 13/08, confere o nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (Portaria n.º 789/2009, de 23 de julho).
9. A emissão do diploma e do certificado é da competência da ELP.
10. A conclusão dos Cursos Livres não confere certificação oficial, no entanto poderão ser passados certificados de frequência para os alunos dos Cursos Livres que o solicitem.

Capítulo 4

Estrutura e Organização Administrativa e Pedagógica



Artigo 17º

ÓRGÃOS DE GESTÃO DA ESCOLA

São órgãos de Gestão e Administração Educativa da ELP, os seguintes:

- Direção Geral
- Direção Pedagógica
- Conselho Pedagógico

Direção Geral

1. A Direção Geral da ELP é protagonizada pela Administração e pela Direção Pedagógica.
2. A Direção Geral é o órgão de administração e gestão da escola, nas áreas artística, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
3. Compete à Direção Geral aprovar o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.
4. Ouvido o Conselho Pedagógico compete também à Direção Geral (As competências da entidade titular estão elencadas no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 152/2013 de 04 de novembro):
 - a) Aprovar as alterações ao:
 - Projeto Educativo
 - Regulamento Interno
 - Plano Anual de Atividades
 - Relatório anual de atividades
 - Plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente
 5. Compete-lhe, também, no plano da gestão artística, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial da Escola:
 - a) Definir o regime de funcionamento da Escola;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Gerir as instalações, espaços e equipamentos da Escola, bem como os outros recursos educativos;
 - f) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação, com outras escolas, instituições artísticas, autarquias ou coletividades;
 - g) Proceder à seleção e recrutamento do Pessoal Docente e Pessoal Não Docente, nos termos da lei aplicável;
 - h) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
 - i) Divulgar, anualmente, a toda a comunidade escolar, as normas internas, após a sua aprovação;
 - j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e que lhe forem delegadas pela administração educativa;
 - k) Representar a Escola;
 - l) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao Pessoal Docente e Pessoal Não Docente;
 - m) Exercer o poder disciplinar em relação aos Alunos, aplicando, sem convocar o Conselho de Turma, as medidas disciplinares previstas na lei;
 - n) Proceder à avaliação do desempenho do Pessoal Não Docente;
 - o) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação do desempenho do Pessoal Docente.

Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é designada pela Direção Geral por um período indeterminado de anos.
2. O cargo pode ser recusado ou haver cessação de funções, desde que a Direção Geral e a Direção Pedagógica estejam de acordo.
3. A Direção Pedagógica possui autonomia técnico-científica e está subordinada ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013 de 04 de novembro), nomeadamente ao seu Artigo 41º.
4. A Direção Pedagógica é responsável pela orientação pedagógica deste estabelecimento de ensino, nomeadamente (as competências da Direção Pedagógica estão elencadas no art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 152/2013 de 04 de novembro):
 - a) Representar a escola junto do Ministério de Educação da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Planificar e superintender as atividades curriculares;
 - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;

- d) Zelar pela qualidade do ensino;
- e) Representar a escola junto de toda a comunidade educativa envolvida no funcionamento dos cursos livres e do ensino vocacional da dança, nomeadamente: alunos, encarregados de educação, professores e restante equipa docente e não docente pertencente às escolas parceiras, bem como junto da Equipa de Apoio às Escolas de Viseu.

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de administração e gestão que assegura a coordenação e orientação da vida educativa da escola, nomeadamente no domínio pedagógico ou didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. Toda a atividade do Conselho Pedagógico deve desenvolver-se no respeito dos princípios de democraticidade e participação consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.
3. A sua composição deverá obedecer a uma representatividade que poderá passar por ter:
 - a) A Diretora Pedagógica;
 - b) O Administrador Único;
 - c) Representantes dos Docentes;
 - d) Representante do Pessoal Não Docente;
 - e) Representante dos Encarregados de Educação;
 - f) Representante dos Alunos.
4. Ao Conselho Pedagógico compete (as competências da Direção Pedagógica estão elencadas no art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 152/2013 de 04 de novembro):
 - a) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - b) Definir critérios gerais nos domínios da informação e orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - c) Definir princípios gerais da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
 - d) Incentivar e apoiar iniciativas de índole artística, formativa e cultural;
 - e) Dar parecer sobre os currículos, programas, modelos de provas e outros instrumentos de avaliação, emanados da tutela ou produzidos pela ELP;
 - f) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;
 - g) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
5. Este conselho deverá reunir pelo menos uma vez em cada período, em data a designar pela Direção Pedagógica. Contudo, caso seja necessário, qualquer um dos elementos constituintes poderá solicitar uma reunião extraordinária.
6. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros Docentes e os membros da Direção.

Artigo 18º

ORGÃOS DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

1. Os órgãos de coordenação e orientação educativa atuam em estreita articulação com os órgãos de direção e têm, de acordo com a sua natureza e as competências que lhe estão atribuídas pelo presente Regulamento, uma intervenção de carácter consultivo, deliberativo ou executivo, particularmente na aprovação dos documentos orientadores da vida da escola, na gestão dos domínios pedagógico-didático, na planificação, coordenação e avaliação de atividades e na orientação e acompanhamento dos alunos.
2. São órgãos de coordenação e orientação educativa os seguintes:
 - a) Direção Pedagógica;
 - b) Conselho Pedagógico;
 - c) Coordenadores de Grupo Disciplinar;
 - d) Diretores de Turma (Tutores);
 - e) Conselhos de Turma.
3. Os Coordenadores de Grupos Disciplinares (ex. Técnicas de Dança) são responsáveis pela coordenação pedagógica dos seus grupos disciplinares, em articulação com o Conselho Pedagógico, assumindo a planificação de atividades pedagógico-didáticas da(s) disciplina(s), tendo em conta simultaneamente os objetivos curriculares e as orientações do Projeto Educativo.

4. O Diretor de Turma é o elo de ligação permanente entre a ELP e as escolas parceiras, assim como entre a ELP e os pais e/ou encarregados de educação, assumindo um papel nuclear no apoio, acompanhamento e formação do grupo de alunos que lhe está confiado.
5. O Conselho de Turma é o órgão que reúne os professores de cada uma das turmas do Ensino Artístico Especializado de Dança dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. A responsabilidade da avaliação dos alunos é exercida colegialmente pelo conselho de turma.

Artigo 19º

OUTRAS SECÇÕES DA ESCOLA

Administração

1. A Administração é o órgão deliberativo em matéria administrativo – financeira da ELP, nos termos da legislação em vigor.
2. A Administração tem a seguinte composição:
 - a) O Administrador Único, que preside;
 - c) O Presidente do Conselho Fiscal.
3. São competências da Administração:
 - a) Aprovar o projeto de orçamento da Escola, em conformidade com as linhas orientadoras definidas Direção;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas;
 - d) Verificar a legalidade da gestão financeira da Escola;
 - e) Elaborar os contratos com pessoal, fornecedores, financiadores, patrocinadores e colaboradores;
 - f) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da Escola;
 - g) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Secretaria

1. À Secretaria, compete organizar os processos individuais dos alunos, docentes e restante pessoal.
2. Centraliza os processos de matrícula e transferência dos alunos.
3. Recebe, e dá seguimento às solicitações apresentadas à ELP, e trata das questões relacionadas com os demais serviços previstos na lei.
4. O horário de atendimento ao público é definido pela Direção no início de cada ano letivo.

Capítulo 5

Direitos e Deveres da Comunidade Escolar



Artigo 20º

ALUNOS

O aluno tem direito a (para além do consignado na Lei):

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- c) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a arte;
- d) Ver reconhecidos e valorizados, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;
- f) Beneficiar de intervalos entre aulas, e de almoço de acordo com o estipulado no horário escolar;
- g) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- h) Beneficiar do seguro escolar específico para a atividade;
- i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- j) À sua privacidade, no respeito pelas normas e diretrizes da Comissão Nacional da Proteção de Dados (registos de imagens, som, dados pessoais ou outros);
- k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- l) Ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- m) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- n) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- o) Ter condições de trabalho e higiene;
- p) Requerer a utilização de um cacifo para a guarda do material e objetos pessoais, contra o pagamento de uma caução que será devolvida no fim do ano.

São deveres dos Alunos:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- f) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- g) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- h) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- j) Respeitar o silêncio nos corredores e vestiários durante o período de aulas, assim como manter os níveis de ruído a um nível aceitável em todos os locais em níveis considerados razoáveis e respeitadores de todos os elementos da comunidade escolar, durante todos os períodos de permanência nas instalações da EDLP;
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- l) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- m) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;

- n) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- o) Não transportar e utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, designadamente, telemóveis, passíveis de, objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas e não letivas (ex. reunião), ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- p) Não praticar qualquer ato ilícito;
- q) Apresentar-se nas aulas com o material escolar indispensável e que é estipulado no início de cada ano letivo para cada disciplina e classe, não esquecendo que o material utilizado nas aulas de técnicas de dança (maillot, collants, sapatilhas, etc.) deve ser alvo de especial cuidado;
- r) Comparecer às aulas, espetáculos e ensaios no respeito exato dos horários fixados, mesmo que se encontrem lesionados, desde que capacitados para se locomover, sendo, neste caso dispensados da execução de exercícios;
- s) Respeitar o direito ao ensino e educação dos outros Alunos;
- t) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, dos responsáveis pela Direção da ELP ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- u) Não publicar ou divulgar em qualquer meio digital ou redes sociais (ou outros) imagens ou sons relativos a atividades da ELP sem autorização prévia da Direção;
- v) Conhecer e respeitar as normas e horários de funcionamento das instalações e serviços da escola, assim como, chegar às instalações onde as aulas decorrem, com a antecedência necessária que lhes permita trocar de roupa (se exigido) e entrar na aula à hora do início da mesma;
- x) Não utilizar telemóvel ou aparelhos afins, mastigar pastilha elástica, nem comer dentro da sala de aula.

Artigo 21º

REGIME DISCIPLINAR

1. Os alunos poderão ser sancionados disciplinarmente no caso do seu comportamento ser incompatível com o normal decorrer das aulas. As sanções podem ir da proibição de continuar a aula até à expulsão da sala de aula, ou mesmo exclusão da escola nos casos mais graves (de acordo com a legislação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei nº 51/2012, de 05 de setembro).
2. O professor ou qualquer membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção/Direção Pedagógica da Escola;
3. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao membro do pessoal não docente, professor ou diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Direção/Direção Pedagógica da Escola;
4. O Regulamento Disciplinar prevê as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias para os alunos que não cumpram o presente regulamento e/ou causem situações que perturbem a ordem escolar (Anexo VII);
5. Estas medidas poderão ser aplicadas pelo professor da disciplina, pelo Conselho de Turma, pela Direção Pedagógica ou pela Direção-Geral.

Artigo 22º

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Constituem direitos dos Pais e Encarregados de Educação (para além do consignado na Lei):

- a) Serem informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- b) Serem ouvidos, sobre questões relativas aos seus educandos, pelos Diretores de Turma destes, bem como pelos Órgãos de Administração e Gestão e Serviços Administrativos, dentro dos horários e nos locais previstos para esse efeito, nos termos deste Regulamento Interno;
- c) Conhecer o Regulamento Interno da Escola e o Projeto Educativo;
- d) Receber informação, no ato da matrícula, da Tabela de Preços aplicável e dos benefícios que o seu educando possa beneficiar ao abrigo de contratos e protocolos estabelecidas com entidades externas (ex. bolsas de estudo);
- e) Participar na vida da comunidade escolar.

Constituem deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, participando na vida pedagógica da Escola, de acordo com a legislação em vigor e este Regulamento Interno;
- b) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Munir o educando do vestuário obrigatório, sempre que necessário;
- e) Cuidar da pontualidade do seu educando;
- f) Conhecer o Regulamento Interno e o Projeto Educativo da Escola e participar na vida da escola;
- g) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- h) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- g) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
- h) Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes no exercício da sua profissão e incutir nos seus educandos o dever de respeito para com os docentes, o pessoal não docente e os colegas da EDLP, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- i) Por motivos pedagógicos e de segurança, apenas os alunos com idade inferior a 5 anos, ou com necessidades especiais, podem ser acompanhados por um adulto nos vestiários, quando devidamente autorizados; os espaços reservados aos encarregados de educação são a zona de atendimento dos serviços administrativos. Não é permitido o acesso aos restantes espaços das instalações escolares sem prévia autorização da Direção;
- j) Comunicar ao professor e à Direção qualquer lesão ocorrida ao seu educando antes da sua entrada na escola ou durante o decorrer do ano letivo;
- k) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- m) Os pais e encarregados de educação não devem interromper o normal funcionamento das aulas, nem assistir às aulas, salvo se o professor autorizar;
- n) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- o) Respeitar os Professores, Alunos, Pessoal não Docente e outros Pais e Encarregados de Educação, dentro e fora da Escola;
- p) Representar os Pais e Encarregados de Educação nos Órgãos de Administração e Gestão da Escola se, para tal, forem designados;
- q) Efetuar o pagamento dos serviços contratados até ao dia 10 de cada mês, data após a qual será acrescido de uma taxa de 10%. O não pagamento das mensalidades em atraso poderá levar à suspensão dos serviços, após um período máximo de 3 meses de atraso, e ao instaurar de procedimentos judiciais de dívida.

Artigo 23º

PESSOAL DOCENTE

Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades da escola.

São direitos do Pessoal Docente (para além do consignado na Lei):

- a) O direito de participação no processo educativo, direito que se exerce no quadro do sistema educativo, da escola e da relação com a comunidade;
- b) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
- c) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;

- e) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
- f) Receber as remunerações a que tem direito.

Deveres do Pessoal Docente:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- c) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- d) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças sociais e culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- e) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- f) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- g) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- h) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências das orientações programáticas ou curriculares, assim como, adequar os instrumentos de avaliação às exigências dos mesmos e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- i) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- j) Cumprir os regulamentos, os horários, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- k) Acompanhar os seus alunos em todas as atividades da sua responsabilidade, incluindo apresentações no âmbito do Dia Mundial da Dança, Espetáculos Finais, visitas de estudo e outras, ao longo do ano letivo;
- l) Participar nos conselhos de turma da EDLP, nas turmas em que leciona, nomeadamente nos que se realizam no final de cada período letivo para atribuição de avaliações, assim como inserir atempadamente os dados na plataforma MUSA (sumários, registos de faltas, avaliações e observações individuais dos alunos, etc.);
- m) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- n) Zelar pela conservação das instalações e materiais da escola, assim como pelo asseio dos espaços que utilizar;
- o) Propor a substituição de aulas a que prevê faltar ou propor a compensação noutra hora, em coordenação com outros docentes, alunos e/ou encarregados de educação e sob a supervisão/autorização da Direção/Direção Pedagógica;
- p) Não convidar alunos para apresentações culturais ou artísticas sem a autorização dos encarregados de educação e da Direção/Direção Pedagógica da ELP;
- q) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia da Direção da ELP ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- r) Não publicar ou divulgar em qualquer meio digital ou redes sociais (ou outros) imagens ou sons relativos a atividades da ELP sem autorização prévia da Direção.

Artigo 24º

PESSOAL NÃO DOCENTE

Os funcionários da ELP devem colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Constituem direitos do Pessoal Não Docente (para além do consignado na Lei):

- a) Conhecer o Regulamento Interno da Escola bem como o Projeto Educativo da Escola;
- b) Intervir e participar nos Órgãos de Gestão da Escola, quando previsto na lei;
- c) Tomar posição e emitir juízos críticos sobre matéria profissional;

- d) Ser respeitado pela restante comunidade escolar;
- e) O acesso à legislação e a outra informação que, pessoal ou profissionalmente, seja do seu interesse.

Deveres do Pessoal Não Docente:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da Escola;
- b) Zelar pelo material de equipamento escolar;
- c) Cumprir escrupulosamente, com pontualidade, os horários estabelecidos e permanecer nos seus locais de trabalho;
- d) Empenhar-se, ativamente, na sua formação geral e profissional;
- e) Colaborar no seu processo de avaliação do desempenho;
- f) Cumprir as normas que regulamentam o funcionamento dos diversos serviços da Escola;
- g) Não fumar nas instalações da Escola;
- h) Deverão ser sempre corretos nas suas atitudes com os alunos, professores e encarregados de educação, zelando pelo bom andamento disciplinar, administrativo e social da Escola;
- i) Não publicar ou divulgar em qualquer meio digital ou redes sociais (ou outros) imagens ou sons relativos a atividades da ELP sem autorização prévia da Direção.

Capítulo 6

Outras Informações



Artigo 25º

INFORMAÇÕES GERAIS

1. As informações que se seguem serão afixadas no *placard* informativo da ELP, devidamente identificado e devem ser consultadas regularmente pelos encarregados de educação e alunos:
 - a) Calendário Escolar;
 - b) Horários;
 - c) Espetáculos e Ensaios;
 - d) Cursos e *workshops*;
 - e) Datas e Avaliação de Exames;
 - f) Quaisquer alterações que possam ocorrer durante o ano letivo (cancelamento de aulas, reposição das mesmas, etc.).

Artigo 26º

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

1. Recomenda-se que os alunos participem nas iniciativas promovidas pelo ELP, no âmbito do seu Plano Anual de Atividades elaborado pela Direção e divulgado na sua página eletrónica, onde consta nomeadamente a calendarização de:
 - a) Espetáculos de final de ano. Os professores são sempre incentivados a prepararem uma apresentação de final de ano, para a qual serão sempre convidados a assistir os pais e amigos dos alunos (o número de lugares poderá ser limitado em função das condições da sala);
 - b) Cursos de férias;
 - c) *Workshops*;
 - d) Apresentações informais;
 - e) Assistência a espetáculos;
 - f) Visitas de estudo;
 - g) Aulas Abertas.

Artigo 27º

CALENDÁRIO ESCOLAR

1. A ELP rege-se pelo calendário oficial estipulado para as escolas do ensino público, no que respeita ao início e final do ano, bem como no período de férias letivas: Natal, Carnaval, Páscoa e interrupções letivas, exceto para os Cursos Livres, que terão apenas uma semana de interrupção no Natal e Páscoa.
2. Não haverá aulas nos feriados e no Carnaval.
3. O calendário escolar será afixado no átrio de entrada da escola, no *placard* correspondente.

Artigo 28º

PAGAMENTOS

1. O pagamento dos serviços contratados pelos encarregados de educação, ou alunos, do regime livre e do Ensino Artístico Especializado de Dança, tem de ser efetivado até ao dia 10 de cada mês, data após a qual será acrescido de uma taxa de 10%.
2. O não pagamento das mensalidades em atraso poderá levar à suspensão dos serviços, após um período máximo de 3 meses de atraso, e à instauração de procedimentos judiciais de dívida.
3. Para ser reativado o serviço e a retoma das atividades letivas, após a suspensão dos serviços contratados, sem justificação de força maior, será requerido pela ELP um novo pagamento do valor da inscrição.
4. Os pagamentos trimestrais não são divisíveis.
5. As aulas a que o aluno faltou, mesmo que justificadas têm que ser pagas.
6. A desistência do aluno implica o pagamento do mês ou do trimestre em curso. A inscrição anual não poderá ser devolvida por desistência do aluno a partir do dia 30 de setembro, exceto nos seguintes casos e desde que o aluno não tenha ainda iniciado a frequência das aulas:
 - a) Motivo de saúde comprovado, que não permita ao aluno frequentar as aulas durante a totalidade ou uma parte significativa do ano letivo;
 - b) Mudança forçada de residência por motivos imprevistos, que não permita ao aluno frequentar as aulas devido à distância geográfica;

- c) Outros motivos da parte do aluno, reconhecidos pela Direção da ELP como sendo de força maior;
- d) Casos excecionais devidamente autorizados pela Direção da ELP.
- 7. As mensalidades não poderão ser devolvidas por desistência do aluno, exceto nos seguintes casos e desde que o aluno não tenha ainda iniciado a frequência das aulas:
 - a) O pedido seja feito até ao dia 8 do mês correspondente, depois de esgotadas todas as possibilidades de substituição da aula(s);
 - b) Casos excecionais devidamente autorizados pela Direção da ELP.
- 8. A exclusão devida a faltas ou a sanções disciplinares não conferem direito a reembolso de pagamentos efetuados.
- 9. No pagamento de atividades extracurriculares e serviços complementares os alunos poderão optar pela forma de pagamento por mensalidade ou avulso, ou seja, por atividade e/ou serviço. Os alunos terão de escolher o tipo de modalidade de pagamento no ato de matrícula, não sendo permitido optar por outra modalidade durante o ano letivo, a não ser em casos especiais devidamente fundamentados e autorizados pela Direção. Nestes casos não haverá direito a qualquer devolução dos montantes pagos anteriormente.

Artigo 29º

BENS PESSOAIS

1. A ELP não se responsabiliza pela perda, extravio ou danos causados em objetos que não sejam da sua propriedade.
2. Os alunos não devem deixar dinheiro ou outros valores pessoais nos vestiários. Qualquer desaparecimento deve ser imediatamente comunicado aos serviços.
3. Os alunos têm à sua disposição cacifos para guardar os seus bens pessoais. Caso não lhes tenha sido atribuído um cacifo, poderão deixar os seus bens pessoais de valor (ex. telemóveis e carteiras) na secretaria da escola ou em local devidamente autorizado para o efeito.
4. Os objetos encontrados nas instalações da ELP deverão ser entregues aos funcionários, que os guardarão. No final de cada ano escolar, os objetos não reclamados serão doados a uma instituição, à escolha da ELP.

Artigo 30º

AULAS DE EXPERIÊNCIA

1. O aluno poderá, antes de se inscrever ou no decorrer do ano letivo, fazer gratuitamente 1 aula de experiência de várias disciplinas, para poder escolher a que mais lhe interessa frequentar ou para mudar de disciplina, no caso de já estar inscrito.
2. Com exceção para as aulas de Teatro onde não são permitidas aulas de experiência.
3. Estas aulas de experiência serão consideradas aulas avulso e deverão ser pagas, no caso do aluno não se inscrever ou cancelar a sua inscrição após a frequência das mesmas.

Artigo 31º

BOLSAS DE ESTUDO

1. Em conjunto com a Câmara Municipal de Viseu, é definido anualmente um número limitado de bolsas de estudo, no início do ano letivo, em data definida pela autarquia.
2. Estas bolsas permitem a frequência gratuita do curso pretendido e são prioritariamente atribuídas aos alunos / candidatos que comprovem possuir reduzidas possibilidades financeiras e que a Direção da ELP reconheça terem potencial artístico.
3. A ELP reserva-se o direito de não atribuir quaisquer bolsas, se os candidatos não reunirem as condições requeridas.

Artigo 32º

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

1. A ELP tem em curso a implementação de todos os mecanismos, normas e procedimentos destinados a garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrada em vigor do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), por forma assegurar o adequado tratamento e competente proteção de dados pessoais (Anexo V).
2. As apresentações públicas de alunos promovidas pela ELP poderão ser transmitidas em *streaming* ou ser gravadas pela instituição, com a finalidade de divulgar as atividades da escola e constituir

um registo interno e integrar o arquivo da escola, sem prejuízo da defesa dos direitos de divulgação de imagem.

Artigo 33º

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

1. A inscrição na ELP pressupõe a autorização de utilização da imagem dos alunos, em registo fotográfico, em vídeo ou *streaming*, salvo manifestação em contrário por parte dos próprios alunos (ou respetivos encarregados de educação no caso de alunos menores). Esta autorização é limitada para fins promocionais da ELP e não pode ser cedida a terceiros, sem consentimento dos próprios.
2. É expressamente proibido utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da ELP, em que os alunos participem, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela Direção ou supervisão das atividades em curso.
3. Não devem ser captados sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.

Artigo 34º

SEGUROS

1. Todos os alunos do Curso Básico de Dança, Curso Básico de Teatro e Curso Secundário de Dança beneficiam de um Seguro Escolar Obrigatório, no âmbito da escolaridade obrigatória.
2. Para a frequência de todos os cursos e atividades letivas ministrados na ELP, todos os alunos têm direito a um Seguro de Acidentes Pessoais, destinado a acautelar acidentes relacionados com as atividades físicas e artísticas desenvolvidas na Escola, e não cobertas pelo Seguro Escolar Obrigatório.
3. O Seguro de Acidentes Pessoais está incluído no valor da inscrição que é paga anualmente no início do ano letivo (exemplar disponível na secretaria para consulta).

Artigo 35º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O livre acesso às instalações da ELP é reservado e pode ser restrito sempre que a Direção assim o entenda.
2. A ELP irá reorganizar os espaços, as turmas e os horários dos professores e dos alunos, de modo a garantir, em contexto de sala de aula, o cumprimento das normas de higienização e o adequado distanciamento social.
3. Têm acesso à ELP o corpo docente e discente, o pessoal administrativo e restantes colaboradores.
4. O acesso dos pais e encarregados de educação, visitantes e prestadores de serviços é limitado e gerido de acordo com os horários de atendimento da secretaria, com autorização expressa da Direção ou pessoal administrativo, ou sob marcação prévia.
5. Em função da manutenção epidemiológica da doença COVID-19 poderá ser limitada a entrada na escola a pais, encarregados de educação, visitantes e prestadores de serviços ou desde que determinado pela direção da ELP;
6. Os visitantes só podem circular nas instalações quando devidamente acompanhados por um colaborador e autorizados pela Direção.
7. A circulação, nos corredores de acesso às salas, encontra-se restrita durante as atividades letivas, durante os horários de audições e outras atividades escolares.
8. Os espaços reservados aos encarregados de educação, visitantes e utilizadores das instalações e espaços da ELP e utentes em geral são a zona de atendimento dos serviços administrativos.
9. Não é permitido o acesso aos restantes espaços das instalações escolares sem prévia autorização da Direção.

Artigo 36º

AULAS DE COMPENSAÇÃO

1. Sempre que se justifique a existência de aulas adicionais de compensação (ou por necessidades especiais do aluno ou por interesse individual de aprendizagem, melhoria de evolução técnica, etc.) serão estas organizadas de acordo com a disponibilidade dos interessados, com a aceitação do professor responsável pela disciplina em causa;
2. Nos casos de eventual incompatibilidade de horários, poderão ser definidas aulas de compensação, sujeitas, contudo à aceitação pelo professor responsável da disciplina bem como à prévia aprovação da Direção;
3. As aulas de compensação terão características idênticas às aulas normais, podendo servir de compensação de eventuais faltas.

Capítulo 7

Disposições Finais



Artigo 37º

DIVULGAÇÃO

Este Regulamento Interno será disponibilizado a toda a comunidade escolar e entidades reguladoras, de forma a garantir a sua consulta por todos os interessados. Desse modo, o presente Regulamento Interno encontra-se publicado na página electrónica da ELP e está disponível um exemplar impresso na secretaria, que pode ser consultado e/ou fotocopiado.

Artigo 38º

VIGÊNCIA

O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento por decisão da Direção da ELP, sendo sempre válida a versão mais recente que estiver publicada na página electrónica da Escola, sobre qualquer outra.

O presente Regulamento Interno, será analisado e revisto anualmente e nele serão introduzidas as alterações consideradas necessárias e convenientes, por iniciativa do Conselho Pedagógico ou da Direção.

Artigo 39º

OMISSÕES

Nos casos em que se verifiquem omissões no presente Regulamento Interno, a decisão compete aos Órgãos de Administração e Gestão da Escola, de acordo com a análise feita à situação, e no respeito pelo disposto na Lei.

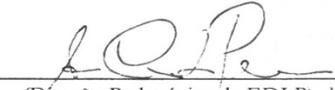
Artigo 40º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento Interno vigorará a partir da data da sua aprovação.

Viseu, setembro de 2023 (2ª versão)

A Direção Pedagógica


(Direção Pedagógica da EDLP)
**ESCOLA DE DANÇA
LUGAR PRESENTE**
A Direção Pedagógica

Anexos



ANEXO 1

REGULAMENTO DE PROVAS DE ADMISSÃO

1. Os alunos candidatos ao ensino artístico especializado de dança e de teatro na ELP têm de realizar uma prova de admissão (audição) para todos os níveis de ensino.
2. Nesta Prova de Admissão selecionar-se-ão os candidatos que sintam vocação na área da dança ou do teatro e que reúnam as condições necessárias para desenvolver aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência que lhes permita vir a exercer uma profissão neste ramo artístico. A prova tem carácter eliminatório.
3. Conjuntamente com a documentação relativa à formalização da candidatura, a escola poderá solicitar a entrega de certificado médico de robustez física.
4. A Prova de Admissão deverá ser realizada em regime presencial, mas em casos excecionais devidamente justificados (ex. situação de contingência por pandemia), poderá incluir um formato não presencial, salvaguardando-se a necessária equidade no acesso de todos os candidatos.
5. Esta Prova de Admissão para o ensino artístico especializado de dança, é concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP e que se divulgam no presente anexo.
6. Os alunos serão ordenados por ordem decrescente, da nota mais elevada para a mais baixa, de forma geral tendo em conta a avaliação final da prova de admissão.
7. As vagas serão preenchidas de acordo com a nota obtida na prova de admissão; em caso de desistência, exclusões ou anulação de matrícula, a mesma será atribuída à melhor avaliação geral da Prova de Admissão, do primeiro aluno em reserva.
8. Por iniciativa da ELP, a prova de admissão ao Ensino Artístico Especializado de Dança e de Teatro, poderá ser complementada por uma entrevista ao candidato e ao encarregado de educação (que não será objeto de qualquer tipo de classificação) e que tem os seguintes objetivos:
 - a) Identificar a motivação do candidato para a aprendizagem da dança ou do teatro no contexto do ensino artístico especializado;
 - b) Esclarecer os interessados sobre a especificidade da aprendizagem da dança ou do teatro no contexto do ensino artístico especializado;
 - c) Informar os interessados sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da ELP.

MODELO DA PROVA DE ADMISSÃO – DANÇA (segundo modelo ANQEP)

1. As audições para o Curso de Iniciação, Curso Básico de Dança e Curso Secundário de Dança constam de provas práticas adequadas aos diferentes níveis de ensino, que podem incluir exercícios de técnica de dança clássica, exercícios de técnica de dança contemporânea e exercícios de improvisação.
2. De acordo com o acima enunciado, a prova de admissão dos candidatos ao Ensino Artístico Especializado é composta pelos seguintes momentos de avaliação:
 - a) 1º Capacidades Físicas/Psicomotoras
Este momento da prova deverá, essencialmente, avaliar:
 - Postura
 - Proporções
 - Flexibilidade (anca, pés, coluna)
 - Equilíbrio
 - Coordenação motora

- Perceção espacial e temporal.

Este momento de avaliação deverá ter uma ponderação no mínimo de 50% da classificação final atribuída ao candidato.

b) 2º Potencialidades Criativas

Esta prova tem por objetivo avaliar:

- Capacidades expressivas
- Capacidades interpretativas.

Este momento de avaliação deverá ter uma ponderação no máximo de 50% na classificação final atribuída ao candidato.

Nas provas de admissão para o Curso Secundário de Dança os candidatos poderão ter de apresentar um solo/sequência de dança previamente preparada pelo aluno (entre 1 a 2 minutos).

MODELO DA PROVA DE ADMISSÃO – TEATRO

1. As audições para o Curso Básico de Teatro constam de provas práticas adequadas aos diferentes níveis de ensino (2º e 3º ciclos), que podem incluir exercícios de jogo teatral, voz e exercícios de improvisação orientada.
2. De acordo com o acima enunciado, a prova de admissão dos candidatos ao Ensino Artístico Especializado de Teatro é composta pelos seguintes momentos de avaliação:

a) 1º Capacidades Físicas/Corpo

Este momento da prova deverá, essencialmente, avaliar:

- Capacidades Psicomotoras
- Perceção espacial e temporal
- Improvisação

b) 2º Capacidades Vocais

Esta prova tem por objetivo avaliar:

- Dicção;
- Projeção Vocal
- Sentido Rítmico
- Expressividade

c) 3º Potencialidades Expressivas

Esta prova tem por objetivo avaliar:

- Presença/Postura
- Expressividade/Criatividade

ANEXO 2 PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

NATUREZA E ÂMBITO

1. Nos termos do disposto nos artigos 27, 28 e 29, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto e Portaria 229-A/2018, de 14 de Agosto, a EDLP, aprovou, nos termos do exigido na legislação em vigor, o seguinte Regulamento da PROVA de APTIDÃO ARTÍSTICA (doravante PAA);
2. A concepção e realização pelo(a) aluno(a) de uma PAA é condição necessária para a conclusão do Curso Secundário de Dança.

DESIGNAÇÃO DA PROVA

Prova de Aptidão Artística de Dança, (dos cursos do plano de estudos da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto e Portaria 229-A/2018, de 14 de Agosto).

CARACTERIZAÇÃO

1. A PAA consiste na apresentação pública, perante um júri, de um **Projeto Performativo**, composto por 2 exercícios distintos: um **exercício de interpretação** (Repertório Clássico ou Contemporâneo) e um **exercício de composição** (criação coreográfica original);
2. A apresentação do trabalho tem de ser acompanhada de um **trabalho escrito** no qual conste a descrição do processo de elaboração do Projeto Performativo, bem como uma apreciação crítica de processos e resultados;
3. Esta Prova inclui igualmente uma **apresentação oral** da componente prática e teórica da PAA, perante o júri.

OBJETIVOS

1. A PAA tem de evidenciar um conjunto demonstrativo de saberes e de competências técnico-artísticas que sejam reveladoras do saber adquirido pelo(a) aluno(a), ao longo do seu percurso formativo, designadamente nas disciplinas de Técnicas de Dança, Composição, Técnicas Teatrais e de Música.
2. A PAA incide sobre a avaliação das competências e capacidades técnico-artísticas de cada aluno, valorizando a preparação para o ingresso no mercado de trabalho, nomeadamente em Companhias de Dança profissionais, ou para o prosseguimento de estudos a nível superior., sob a orientação e acompanhamento de um professor orientador (designado pela Direção).
3. O (A) aluno (a) no decorrer da apresentação do seu trabalho tem de evidenciar:
 - a) Domínio cognitivo e técnico dos conceitos aí desenvolvidos;
 - b) Conhecimento crítico - reflexivo da realidade que estudou;
 - c) Qualidade de execução técnica e performativa;
 - d) Competência coreográfica e artística;
 - e) Competência oral e linguística;
 - f) Seleção de metodologia (s) adequada à defesa do produto apresentado;
 - g) Capacidade para gerir, eficazmente, o tempo e os materiais a utilizar.

DURAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

A PAA deverá ter uma duração mínima de 15 minutos e máxima de 25 minutos, dos quais constam:

- a) Apresentação do Projeto Performativo, entre 5 a 15 minutos, dividindo o tempo equitativamente entre ambos os exercícios;
- b) Apresentação Oral, cerca de 10 minutos.

CALENDARIZAÇÃO DA PAA

1. A calendarização de todo o processo é fixada anualmente de acordo com o calendário escolar;

2. A entrega da proposta inicial de tema deve ocorrer até ao final da primeira semana do mês de novembro;
3. O trabalho escrito final deve ser entregue ao professor orientador até à última semana do mês de maio;
4. A escolha e aprendizagem da frase coreográfica a apresentar (exercício de interpretação) deverá estar completa no final do 2º período;
5. A criação da coreografia (exercício de composição) deverá estar completa na última semana do mês de maio;
6. A apresentação da PAA realiza-se no terceiro período após o término das atividades letivas, de acordo com o calendário oficial, em data a anunciar no início de cada ano letivo.

INTERVENIENTES

São intervenientes na PAA:

- a) o Aluno;
- b) o Professor Orientador do aluno no desenvolvimento da prova e do processo da sua concretização;
- c) o Júri de avaliação, composto por pelo menos quatro elementos, designados pela Direção, dando seguimento às orientações definidas nos artigos 28 e 29.º da Portaria n.º243-B/2012, de 13 de agosto.

JÚRI

O júri da PAA é nomeado pela Direção da EDLP, sob proposta do Conselho Pedagógico, e deverá integrar os seguintes elementos:

- a) um representante da Direção da EDLP (que preside);
- b) o Professor Orientador;
- c) um Docente das disciplinas de Técnicas de Dança;
- d) um Representante de Companhia Profissional de Dança ou Representante de Escola do ensino artístico especializado de dança.

PROCEDIMENTOS

1. É critério fundamental de aceitação do projeto o tema estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário de Dança frequentado pelo aluno;
2. O aluno apresenta uma proposta inicial de tema ao professor orientador que avaliará da sua pertinência e exequibilidade;
3. O professor orientador reúne mensalmente com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto, verificar o seu desenvolvimento e fornecer sugestões de melhoria;
4. O Projeto Performativo deve conter:
 - a) A interpretação de um excerto coreográfico/frase coreográfica, de repertório clássico ou contemporâneo, com uma duração mínima de 2 minutos e máxima de 5 minutos;
 - b) A composição de uma coreografia original, dançada a solo ou em grupo, com uma duração mínima de 3 minutos e máxima de 10 minutos;
 - c) A atribuição de um título e sinopse;
5. O Trabalho Escrito deve ter uma extensão total entre as 1500 e as 3000 palavras e uma estrutura com as seguintes partes:
 - a) Índice
 - b) Introdução
 - c) Desenvolvimento
 - d) Conclusão
 - e) Bibliografia
6. O Trabalho Escrito deve estar devidamente identificado contendo uma capa e/ou uma folha de rosto na qual constem os seguintes elementos:
 - a) Nome da Escola
 - b) Nome do Aluno
 - c) Título/Tema do Projeto
 - d) Nome do Orientador
 - e) Data de conclusão do Projeto;
7. O aluno entregará 1 exemplar em papel e 1 exemplar em formato digital do trabalho escrito ao professor orientador que fará chegar aos restantes membros do júri; 1 exemplar em papel ficará arquivado na ELP;

8. Além do Projeto Coreográfico, faz parte da PAA uma apresentação oral, sujeita a perguntas por parte do júri da prova;
9. A apresentação oral deverá ter uma duração de cerca de 10 minutos.

AVALIAÇÃO

1. A avaliação sumativa na PAA é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades;
2. A aprovação do aluno na PAA depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores;
3. A classificação da PAA não pode ser objeto de recurso ou pedido de reapreciação;
4. Peso da PAA na Classificação Final do Curso:
 - a. $CFC = (8MCD + 2PAA) / 10$ em que:
 - CFC — classificação final de curso (com arredondamento às unidades)
 - MCD — média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e, no Curso Secundário de Dança, na formação em contexto de trabalho;
 - PAA — classificação obtida na Prova de Aptidão Artística.
5. Compete à Direção da EDLP, de acordo com as orientações da legislação em vigor, definir, no início do ano letivo, os critérios de avaliação da PAA, sob proposta do Conselho Pedagógico.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação da PAA são os seguintes:

- a) Projeto Coreográfico – 75%;
- b) Trabalho Escrito – 15%
- c) Apresentação Oral – 10%

Como fatores de ponderação é de considerar:

- a) Na Conceção:
 - Domínio dos conceitos subjacentes (ao produto);
 - Capacidade de descrição do processo de pesquisa, do (s) método (s) utilizado (s), da apresentação e do planeamento;
- b) No Desenvolvimento:
 - Adequação ao trabalho do (s) objetivo (s) a atingir;
 - Capacidade de trabalho;
 - Domínio do processo de pesquisa inerente a todos os passos da elaboração do trabalho.
- c) Na Apresentação:
 - Desempenho Técnico e Expressivo
 - Interpretação e Projeção
 - Criatividade e Inovação Estética e Artística;
 - Clareza na Exposição;
 - Fundamentação

FALTA À PROVA

1. A falta do aluno à PAA, só justificável por motivos de doença ou lesão impeditiva devidamente comprovadas, deverá ser de imediato comunicada à Direção, que o convocará para comparecer em segunda chamada, de preferência no prazo máximo de dez dias úteis.
2. Os casos omissos na legislação ou neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo Direção da ELP.

ANEXO 3 FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

NATUREZA E ÂMBITO

1. Nos termos do disposto nos artigos 6, 7, 8, 9 e 10, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 419-B/2012, de 20 de dezembro, n.º 59-B/2014, de 07 de março, e n.º 165-A/2015, de 3 de Junho e Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, a Escola Lugar Presente (ELP), aprovou, nos termos do exigido na legislação em vigor, o seguinte Regulamento da FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (doravante FCT);
2. A realização pelo(a) aluno(a) de uma FCT é condição necessária para a conclusão do Curso Secundário de Dança.

DEFINIÇÃO

1. A FCT consiste num conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam:
 - a) Desenvolver e consolidar, **em contexto real de trabalho (FCT)**, e/ou em **modo de simulação (FCTS)**, os conhecimentos e as competências adquiridos ao longo do curso;
 - b) Proporcionar experiências que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho.

REGULAMENTAÇÃO DA FCT/ FCTS

1. **Quando realizada em posto de trabalho:** a concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador, celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho exigido pelo curso secundário de dança ministrado na ELP.
 1. A FCT poderá realizar-se fora da escola:
 - a) Com Coreógrafos/Companhias de Dança profissionais (adiante designados por entidades de acolhimento);
 - b) No contexto de projetos pontuais, a convite e/ou por iniciativa de uma entidade externa, como por exemplo o Teatro Viriato, cuja qualidade e oportunidade de concretização serão avaliadas pela Direção da Escola.
 - c) A FCT realiza-se sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável, ao longo da formação, em função das necessidades das entidades profissionais proponentes e respetiva calendarização e programação artística, e do Plano Anual de Atividades da EDLP.
2. **Quando concretizada, sob a forma de simulação:** a planificação, organização, desenvolvimento e avaliação da FCTS, serão regulamentados por um plano elaborado com a participação das partes envolvidas nomeadamente a Direção Pedagógica, os professores orientadores designados pela Direção, o(a) aluno(a) e o encarregado de educação, no caso deste ser menor.
 2. A FCTS será concretizada através da realização de projetos supervisionados pela EDLP, nomeadamente:
 - a) Em ações organizadas no âmbito dos cursos da ELP, como por exemplo o apoio a aulas, ensaios e espetáculos dos cursos de pré-iniciação e iniciação à dança;
 - b) Em projetos coreográficos propostos por criadores internos ou externos à escola, convidados pela Direção da ELP.

PROCEDIMENTOS

1. Durante o ano letivo, será entregue ao aluno um Plano Individual de Trabalho (da FCT/FCTS) do qual deverão constar: os objetivos, conteúdos a desenvolver, a programação das atividades, o respetivo calendário, o horário a cumprir pelo(a) aluno(a), local ou locais de realização, as formas de acompanhamento e monitorização e os critérios de avaliação e respetiva ponderação;
2. Os professores-orientadores da FCT serão designados pela Direção da EDLP;
3. Ao professor-orientador da FCT, em articulação com a Direção, compete:

- a) Promover reuniões de acompanhamento e de controlo da execução do Plano Individual de Trabalho;
 - b) Participar na avaliação do desempenho do aluno.
4. A supervisão da FCT cabe:
 - a) Ao professor-orientador, em representação da escola;
 - a) Ao monitor em representação da entidade de acolhimento;
 5. São funções do professor-orientador planear, acompanhar e avaliar a FCT em conjunto com o monitor e o(a) aluno(a) e em articulação com a Direção da ELP;
 6. Em cumprimento dos requisitos inerentes à FCT é exigido ao aluno/aluna:
 - a) Cumprir de forma empenhada, as tarefas de que for incumbido(a);
 - b) Cumprir as diretrizes dadas pelo professor-orientador, e pelo monitor e/ou coreógrafo convidado, em articulação com a Direção da ELP, de acordo com as características da formação;
 - c) Cumprir rigorosamente o calendário e o horário de trabalho acordados;
 - d) Desenvolver o sentido de cooperação e de colaboração;
 - e) Informar o professor-orientador de FCT de eventuais alterações ou problemas que possam surgir no decorrer da formação;
 - f) Não faltar às sessões de formação, salvo em casos excecionais, mediante justificação perante os responsáveis pela FCT.

AVALIAÇÃO

1. A avaliação da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
2. No âmbito da avaliação da FCT, o aluno terá igualmente de realizar um Relatório de FCT;
3. A avaliação é realizada pelo professor-orientador da FCT, em articulação com a Direção e com o monitor e/ou coreógrafo convidado;
4. Os critérios de avaliação serão apresentados e aprovados em Conselho Pedagógico e deles será dado conhecimento aos alunos e Encarregados de Educação;
5. A avaliação sumativa na FCT é expressa na escala de 0 a 20 valores;
6. A aprovação do aluno na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores; não há lugar à realização de prova de equivalência à frequência.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Os critérios de avaliação da FCT são os seguintes:
 - a) Projetos Práticos (FCT/FCTS)¹ – 90%;
 - b) Relatório Escrito – 10%

Como fatores de ponderação é de considerar:

- Motivação e Participação
- Iniciativa e Autonomia
- Autodisciplina e Responsabilidade
- Relação Interpessoal
- Capacidades Psicomotoras e Técnicas
- Improvisação e Criatividade
- Interpretação e Expressividade

¹ Serão valorizados os Projetos Práticos que representam uma prática artística/técnica mais adequada ao perfil de desempenho exigido pelo curso secundário de dança na ELP.

ANEXO 4 REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DA ELP

UTILIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

1. É obrigatória a higienização das mãos à entrada e saída dos estúdios.
2. Só é permitido entrar nos estúdios descalços ou com calçado apropriado e com utilização de máscaras de proteção individual.
3. Os alunos deverão o distanciamento físico recomendado, de acordo com o Plano de Contingência em vigor.
4. Não é permitido o uso de telemóveis nos estúdios ou perto deles, exceto quando devidamente autorizados pelos docentes ou pela Direção.
5. Os estúdios só podem ser utilizados pelos alunos, fora das horas das aulas, quando houver autorização expressa de algum professor, funcionário ou da Direção.
6. Não são permitidos alimentos ou bebidas nos estúdios, à exceção de água, em condições previstas, pela inerência das atividades letivas.
7. É expressamente proibido usar os aparelhos de som ou imagem dos estúdios, e quando necessário, pedir a um dos funcionários ou professor.

UTILIZAÇÃO DOS BALNEÁRIOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

1. Os alunos deverão o distanciamento físico recomendado, de acordo com a existência de um Plano de Contingência em vigor.
2. É obrigatória a higienização das mãos à entrada e saída dos balneários, de acordo com a existência de um Plano de Contingência em vigor.
3. Deixar tudo como estava antes de ser utilizado e em condições de higiene básicas.
4. Não deixar o equipamento ou qualquer outra peça de roupa no chão.
5. Arrumar os ganchos e redes, não os deixando espalhados pelo balneário.
6. Utilizar o duche em tempo devido (3 a 4 minutos no máximo).
7. Não deixar entupir o “poliban” (retirar os cabelos do ralo).
8. Quando se penteiam, limpar os cabelos que fiquem espalhados no chão, no lavatório, ou outros locais.
9. Pendurar as toalhas e arrumar o champô, o gel, escovas, etc.
10. Depois de utilizar, verificar se deixou a instalação sanitária em boas condições de higiene.
11. Não deitar lixo para o chão, utilizar os caixotes do lixo.
12. Identificar o seu equipamento e material.
13. Não utilizar o material dos outros.
14. Arrumar o calçado de rua debaixo dos bancos, as mochilas por cima dos bancos ou nos cacifos, os casacos deverão ser pendurados ou dobrados e colocados em cima das mochilas, a roupa dobrada em cima dos bancos.
15. No final da semana levar o equipamento e as toalhas de banho para lavar.
16. De um modo geral respeitar o espaço e o tempo, seu e o dos outros.
17. Por motivos pedagógicos e de segurança, apenas os alunos com idade inferior a 6 anos, ou com necessidades especiais, podem ser acompanhados por um adulto nos balneários, se devidamente autorizadas pela Direção ou Pessoal Não Docente.

UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS

1. Os alunos que requisitarem cacifo têm o dever de o utilizar para os fins definidos de forma continuada e fechando-o com o recurso à chave atribuída, aquando da requisição, bem como de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido, sendo responsáveis pela chave respetiva.
2. Os alunos devem guardar no cacifo apenas o material necessário e os objetos de valor (telemóveis, dinheiro, etc)²
3. É proibido guardar nos cacifos produtos percíveis, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas

² A ELP reserva-se o direito de não se responsabilizar pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos de alunos, depositados ou não nos cacifos atribuídos.

- e danos.
4. Caso a Direção da escola entenda necessário, pode proceder à abertura do respetivo cacifo com a cópia de segurança de que dispõe.
 5. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo causado por terceiros, devem os alunos responsáveis pelo cacifo, comunicar o sucedido de imediato à Direção ou Pessoal não Docente.
 6. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo:
 - a) O uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
 - b) O uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
 - c) A existência de danos graves provocados no cacifo, comprovadamente imputáveis aos seus titulares;
 - d) A prática de atos de vandalismo sobre os cacifos;
 - e) O uso repetido por outros alunos, que não os titulares;
 - f) O uso não permanente ou não continuado.
 7. Até ao último dia de aulas de cada ano letivo, os alunos titulares de cada cacifo devem esvaziar o seu conteúdo, sob pena da Direção poder ordenar a sua retirada e doar o seu conteúdo, de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 27.º deste regulamento.
 8. O encarregado de educação é responsável pelo pagamento dos prejuízos causados aos cacifos.

UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVÍVIO/ADMINISTRATIVOS

1. É obrigatória a higienização das mãos à entrada e saída da EDLP, de acordo com a existência de um Plano de Contingência em vigor.
2. Só é permitido entrar na escola com utilização de máscaras de proteção individual, no caso da existência de um Plano de Contingência em vigor.
3. Deverá ser mantido o distanciamento físico recomendado, de acordo com a existência de um Plano de Contingência em vigor.
4. Manter em bom estado de conservação e higiene os locais, materiais e equipamentos da Escola.
5. A preservação das instalações e equipamentos da escola é da responsabilidade de todos os elementos da comunidade escolar, pelo que todos têm o dever de informar qualquer funcionário professor ou os membros da direção da escola sobre:
 - a) A presença de pessoas estranhas à escola;
 - b) Avarias e danos nas instalações e equipamentos;
 - c) Falta de higiene nas instalações.
6. Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, mantendo um nível de ruído aceitável para um bom funcionamento das atividades letivas e administrativas (nomeadamente para o atendimento na secretaria).
7. A circulação, nos corredores de acesso às salas, encontra-se restrita durante as atividades letivas, durante os horários de audições e outras atividades escolares e de acordo com a existência de um Plano de Contingência em vigor.
8. Não consumir alimentos nos corredores, escadas, estúdios e salas da Escola, exceto nos locais indicados (sala de convívio e varanda).
9. Deixar os espaços utilizados para as refeições, devidamente limpos e arrumados.
10. Não é permitida a partilha de objetos e/ou comida, de acordo com a existência de um Plano de Contingência em vigor.
11. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar, de acordo com a existência de um Plano de Contingência em vigor.
12. Os espaços de secretaria, escritório e sala de professores deverão ser utilizados apenas pela Direção, pessoal docente e não docente e pelos alunos/encarregados de educação/visitantes devidamente autorizados ou em atendimento pedagógico /administrativo.
13. Os espaços reservados aos encarregados de educação e visitantes da ELP são a zona de atendimento dos serviços administrativos e a sala de convívio. Não é permitido o acesso aos restantes espaços das instalações escolares sem prévia autorização da Direção.

ANEXO 5 **REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)**

PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A comunidade educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual.
2. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.
3. Neste estabelecimento de ensino é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
4. A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar.

CAPTAÇÃO DE IMAGENS OU SOM

1. Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
2. Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários.
3. A recolha de imagens e som poderá ser efetuada sempre que tal (i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino, (ii) estiver autorizado pela direção e (iii) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
4. A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pela direção do estabelecimento de ensino ou coordenação pedagógica em que esta delegar tal competência.
5. As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.
6. As imagens ou sons recolhidos terão apenas o tratamento para que foram captadas e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.
7. A captação de imagens ou som em exibições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público é vedada, exceto nos termos e pelos meios determinados pela direção do estabelecimento de ensino e obtidos os necessários consentimentos.
8. No ano letivo 2023/2024 a Direção da Escola Lugar Presente decidiu limitar a utilização de telemóveis dentro do espaço escolar por parte dos alunos do ensino artístico especializado de dança e de teatro.

RECOLHA DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE PESSOAS

1. Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de elementos de identificação e caracterização dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
2. Esta proibição não se limita a, mas inclui, nome, morada, contactos, números de identificação, características pessoais, resultados escolares, dados de saúde.
3. A recolha de elementos de identificação e caracterização poderá ser efetuada sempre que tal (i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino, (ii) ou seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino, e

- (iii) estiver autorizado pela direção e/ou (iv) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
4. Os elementos de identificação e caracterização recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.
 5. No caso de espetáculos realizados pelos alunos, poderão ser criados suportes de divulgação dos mesmos mencionando o nome, apelido e ano de escolaridade/turma de cada aluno, em termos a autorizar pela direção do estabelecimento de ensino ou pessoa em que esta delegue tal função.

COLABORADORES DOCENTES E NÃO DOCENTES

1. Todas os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino estão obrigadas a sigilo sobre os mesmos bem como a cumprir todas as regras do RGPD, deste regulamento interno e outras em vigor no estabelecimento de ensino, em especial as respeitantes ao tratamento e proteção desses dados.
2. As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos, não armazenar os dados em ficheiro sem proteção.
3. As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento.
4. Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino, devendo abster-se de, por qualquer modo, aceder a dados pessoais fora dessa situação.
5. Qualquer colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função deverá disso dar conhecimento imediato à direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico (geral@lugarpresente.com).
6. Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico (geral@lugarpresente.com).

UTILIZAÇÃO DE MEIOS TELEMÁTICOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCATIVO EM REGIME NÃO PRESENCIAL

Para dar cumprimento à possibilidade da existência de uma imposição legal de prestar o seu serviço educativo em regime não presencial, a **Escola Lugar Presente** poderá utilizar a seguinte plataforma informática: Microsoft Teams.

Esclarecemos que:

1. O fornecedor garante que a plataforma cumpre o RGPD;
2. As definições de segurança da plataforma limitam o acesso a utilizadores pré-definidos pelo estabelecimento de ensino, sendo apenas autorizados a aceder a cada sessão os utilizadores que tenham de nela participar, estando limitada a recolha e armazenamento de informação automaticamente pela plataforma;
3. Cada utilizador apenas tem acesso aos dados a que tem de ter acesso;
4. O responsável pelo cumprimento destas regras de segurança é o professor **Albino Moura** que estará disponível para prestar apoio aos utilizadores na configuração da plataforma e dos dispositivos de cada um através do e-mail albinomoura@lugarpresente.com.

Responsabilidade individual

O recurso a meios digitais a distância implica a necessidade de cada um fazer um uso responsável dos mesmos e cumprir escrupulosamente as suas obrigações. A segurança de todos depende de cada um.

Pedimos aos alunos e suas famílias um especial cuidado em:

- impedir a captação de imagens e som não autorizado;
- não utilizar dispositivos (computador, *tablet*, *smartphone*) não protegidos;
- não partilhar passwords, links ou outros dados e informação com terceiros;
- comunicar ao estabelecimento de ensino qualquer dúvida ou ocorrência nesta matéria.

ANEXO 6 TABELAS DE PREÇOS

TABELA DE PREÇOS - Escola de Dança Lugar Presente
CURSOS OFICIAIS - 2023/24



| | valor anual | alunos com financiamento | | alunos sem financiamento | | anuidade | mensalidade (set. - jun.) |
|--|-------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|----------------|----------|------------------------------|
| | | apoio (c) | a pagar (b) | apoio (c) | a pagar | | |
| Matrícula (1) | 35 € (a) | | 35 € | | 35 € | | |
| - até 31 de julho | | 15 € | 20 € | 15 € | 20 € | | |
| - até 15 de setembro | | 10 € | 25 € | 10 € | 25 € | | |
| Renovação da Matrícula | 25 € (a) | | 25 € | | 25 € | | |
| - até 31 de julho | | 10 € | 15 € | 10 € | 15 € | | |
| - até 15 de setembro | | 5 € | 20 € | 5 € | 20 € | | |
| Certificados de curso | 5 € | 5 € | 0 € | 0 € | 5 € | | |
| Exames do Curso Básico | 15 € | 15 € | 0 € | 0 € | 15 € | | |
| Prova de Aptidão Artística - finalistas 12º ano | 50 € | 50 € | 0 € | 0 € | 50 € | | |
| Propina por aluno - Curso: | | <i>apoio (d)</i> | <i>a pagar (e)</i> | <i>apoio (c)</i> | <i>a pagar</i> | | |
| Curso de Iniciação - 1º ciclo | 700 € | 350 € | 350 € | 250 € | 450 € (f) | | 45 € |
| Curso Básico de Dança - 2º ciclo | 2.300 € | 2.300 € | 0 € | 1.850 € | 450 € (f) | | 45 € |
| Curso Básico de Dança - 3º ciclo | 2.300 € | 2.300 € | 0 € | 1.800 € | 500 € (f) | | 50 € |
| Curso Básico de Teatro - 2º e 3º ciclos (novo) | 800 € | 800 € | 0 € | 350 € | 500 € (f) | | 50 € |
| Curso Secundário de Dança | 4.800 € | 4.800 € | 0 € | 4.200 € | 600 € (f) | | 60 € |

(a) Inclui seguro específico de acidentes pessoais em complemento do seguro escolar obrigatório oferecido pela escola do ensino regular.

(b) Opcional para os alunos com financiamento do Estado.

(c) Apoio da escola.

(d) Apoio do Estado.

(e) Estes valores não incluem os serviços facultativos (ver tabela respetiva), assim como não incluem as despesas com o uniforme e outros materiais que sejam necessários para a frequência do currículo oficial.

(f) Estes valores incluem os serviços facultativos (ver tabela respetiva), bem como exames e certificados, mas não incluem as despesas com o uniforme e outros materiais que sejam necessários para a frequência do currículo oficial.

DESCONTOS

- Pagamento único / anual = 10% de desconto no total anual (válido até 31 de outubro).

última atualização / revisão

25/08/23

TABELA DE PREÇOS - Escola de Dança Lugar Presente

CURSOS OFICIAIS - 2023/24

SERVIÇOS FACULTATIVOS

Serviços não incluídos no financiamento do Ministério da Educação

selecionar com "X" os serviços pretendidos:

| ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES (entre outras que possam ser acrescentadas em cada ano letivo) | valores unitários |
|---|-------------------|
| 1. Aulas de Preparação antes do início do ano letivo - técnicas de dança e de condicionamento físico. | 0 € |
| 2. Evento comemorativo do Dia Mundial da Dança / Teatro (1) | 0 € |
| 3. Apresentações diversas ao longo do ano letivo (1) (2) | 0 € |
| 4. Apresentações de final de ano letivo (1) (2) - INICIAÇÕES* / BÁSICO E SECUNDÁRIO DE DANÇA E CURSO BÁSICO DE TEATRO | 100*/150 euros |
| 5. Visitas de Estudo (3) | 20 € |
| 6. Ações de Formação diversas (nutrição, prevenção de lesões, etc.) | 5 € |
| 7. Participação em Assembleias de Escola. | 2 € |

(1) Estes valores incluem toda a preparação e os períodos de ensaio, mas não incluem eventuais custos extra com roupa, sapatos ou outros acessórios que possam ser necessários e obrigam à confirmação da participação e respetivo pagamento com uma antecedência de pelo menos 30 dias.

(2) Cada aluno terá direito a um número limitado de convites e bilhetes extra a um preço simbólico, a comunicar próximo da data do evento.

(3) A este valor acresce o custo com o autocarro, bilhetes de espetáculos ou exposições, eventuais despesas de alojamento, refeições ou outras atividades da visita.

| SERVIÇOS COMPLEMENTARES (entre outros que possam ser acrescentados em cada ano letivo) | |
|--|------------------------|
| 1. Aulas de apoio, ao longo do ano letivo; aulas de técnicas de dança e de condicionamento físico, destinadas aos alunos com dificuldades técnicas. | 0 € |
| 2. Sessões de Avaliação Física e prevenção de lesões e outros problemas clínicos - alunos do Curso Secundário de Dança (protocolo com Clínica Baccari) | 10 euros |
| 3. Serviços de Fisioterapia, Nutrição e outras especialidades médicas, para os alunos do ensino artístico especializado (protocolo com Clínica Baccari). | (3) |
| 4. Transporte dos Alunos entre a EDLP e a Escola Básica Grão Vasco (2º ciclo). | 25 euros (mês) |
| 5. Acompanhamento Musical de Aulas - aulas de técnica de dança. | (4) |
| 6. Examinadores externos - exames dos 6º e 9º anos + PAA do 12º ano. | (4) |
| 7. Encomendas de Uniformes de dança, para todos os alunos. | (preço etiqueta + 20%) |
| 8. Encomenda de outras peças de roupa ou acessórios não definidos no uniforme para os alunos que a requisitem. | (preço etiqueta + 20%) |
| 9. Registos fotográficos e videográficos de aulas, ensaios e apresentações - encomendas de fotografias e de DVD's para os alunos interessados. | (preço etiqueta + 20%) |
| 10. Frequência de aulas dos Cursos Livres | (50% de desconto) |
| 11. Aulas / Workshops com Coreógrafos Convidados (protocolo com o Teatro Viriato); Mostra de Dança New Age, Time. | (5) |
| 12. Visionamento de Espetáculos no Teatro Viriato: Mostra de Dança New Age, New Time e outros ao longo do ano. | (5) |
| 13. Acesso a cacifo - anual | 5 euros (caução) |
| 14. Acesso a biblioteca e videoteca (valor por artigo requisitado) | 5 euros (caução) |
| 15. Fotocópias de apoio às disciplinas teóricas do Curso Secundário | (valores a definir) |
| 16. Utilização de estúdios e cedência de equipamentos multimédia | grátis |

(3) Custo suportado integralmente pelos alunos em função das suas necessidades - tabela da clínica com desconto.

(4) Custo suportado pela escola, por não poder ser opcional para os alunos.

(5) Custo em função da tabela a anunciar pela respetiva organização, com eventual desconto para os nossos alunos.

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços facultativos poderão ser pagos da seguinte forma - selecione a opção pretendida:

| | |
|--|--|
| 1. Pagamento global no início do ano letivo, até 31 de outubro, beneficiando de 10% de desconto sobre o valor do somatório dos serviços contratados; | |
| 2. Pagamento do valor total dos serviços contratados, dividido em 10 prestações mensais; | |
| 3. Pagamento do valor de cada serviço, até 15 dias antes da realização do mesmo. | |

Assinatura

data

__/__/__

última atualização

25/08/23

TABELA DE PREÇOS - Escola de Dança Lugar Presente

CURSOS LIVRES - 2023/24

| | | 1.ª semana | 2.ª semana | 3.ª semana | 4.ª semana | passo livre curso (*) vocacional | aula avulso | |
|------------------------------|-------------|--|------------|------------|------------|--|-------------|--|
| Inscrição / Renovação | 35 € / 30 € | | | | | | | |
| - até 31 de julho | 25 € / 20 € | | | | | | | |
| - até 15 de setembro | 30 € / 25 € | | | | | | | |
| Mensalidades: | | | | | | | | |
| Aulas de 45 a 70 minutos | | 35 € | 55 € | | | | 10 € | |
| Aulas de 75 ou 90 minutos | | 40 € | 65 € | 80 € | 100 € | 125 € | 15 € | |
| Aulas particulares | | <i>(a orçamentar em função da(s) modalidade(s) e intensidade pretendida)</i> | | | | | | |

(*) Curso Vocacional (intermédio e avançado) - mínimo de 5 disciplinas entre as quais obrigatoriamente, 1 clássica e 1 contemporâneo (certificado no final do ano)

DESCONTOS

- "Família" - considerando como agregado familiar, todos os elementos de uma família que vivam sob o mesmo teto / rendimento
= desconto 5 euros / mês em cada mensalidade / aluno
- Pagamento único / anual:
= 10% de desconto sobre o total anual

ATENÇÃO: Estes descontos não são acumuláveis!

PROMOÇÕES

"Amigo da Dança"

- > No ato da renovação da inscrição anual, cada aluno tem direito a um voucher para oferecer a um amigo (novo aluno), que garante a ambos um desconto de 50% numa das primeiras mensalidades do ano.

TIPO DE PAGAMENTO

- Dinheiro, Cheque, Multibanco, Débito Direto, Transferência Bancária, PayPal, MBWay ou Ticket Educação.

última atualização / revisão
25/08/23

ANEXO 7 **REGULAMENTO DISCIPLINAR**

(Lei 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar)

FINALIDADES DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- 1 - Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
- 2 - As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
- 3 - As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
- 4 - As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

- 1 - Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
- 2 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
- 3 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

- 1 - As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
- 2 - São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.

3 - A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4 - Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5 - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

6 - O regulamento interno da escola definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior.

7 - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

8 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

9 - Compete à escola, no âmbito do respetivo regulamento interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.

10 - O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

11 - A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA OU NA COMUNIDADE

1 - O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

2 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.

3 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor-tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

4 - O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4 - A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5 - Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6 - Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

ANEXO 8 LISTA DE MATERIAL/UNIFORME

No ano letivo 2023/24 será necessário que os alunos que frequentam o ensino artístico especializado utilizem nas atividades letivas e extracurriculares em representação da Escola, o seguinte material e uniforme obrigatório.

CURSO DE INICIAÇÃO

1- Técnicas de Dança:

- a) Meninas - maillot rosa claro; collants e sapatilhas rosa claro; material para o cabelo (“Coque”): ganchos abertos, rede de malha fina (da cor do cabelo) e elásticos.
- b) Meninos – leggings pretas, t-shirt branca justa, meias brancas e sapatilhas brancas.
- c) Roupa de aquecimento (não obrigatório): no início de cada aula, especialmente nos dias em que as temperaturas são mais baixas, poderá ser usada roupa de aquecimento específica para a dança clássica (ex. casaco cruzado de dança), ou outra em substituição, mas que seja justa ao corpo.

- 2- **Dança Criativa:** Meninas e Meninos– leggings pretas ou calças de fato-de-treino, t-shirt do Lugar Presente e soquetes.

CURSO BÁSICO E SECUNDÁRIO DE DANÇA

1- Técnica de Dança Clássica:

- a) Raparigas - maillot azul turquesa (5º e 6º anos), maillot roxo (7º e 8º anos) e maillot preto (9º ano e secundário); collants cor-de-rosa e sapatilhas cor-de-pele; material para o cabelo (“Coque”): ganchos abertos, rede de malha fina (da cor do cabelo) e elásticos.
- b) Rapazes - leggings pretas, t-shirt branca justa ou maillot branco, soquetes brancas e sapatilhas brancas;
- c) Roupa de aquecimento (não obrigatório): no início de cada aula, especialmente nos dias em que as temperaturas são mais baixas, poderá ser usada roupa de aquecimento específica para a dança clássica (ex. casaco cruzado de dança), ou outra em substituição (ex. roupa polar), mas que seja justa ao corpo.

2- Técnica de Dança Moderna:

- a) Raparigas - maillot azul turquesa (5º e 6º anos), maillot roxo (7º e 8º anos) e maillot preto (9º ano e secundário); collants cor-de-rosa, sem pé/com buraco na zona da sola e meia branca de desporto;
- b) Rapazes - leggings pretas, t-shirt branca justa ou maillot branco e meia branca de desporto.

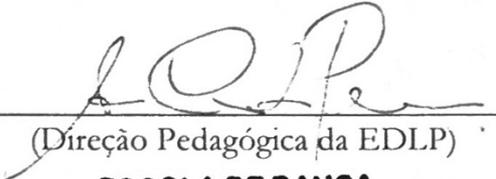
- 3- **Técnica de Dança Contemporânea:** Raparigas e Rapazes – t-shirt do Lugar Presente, calças de fato-de-treino e meia de desporto.

CURSO BÁSICO DE TEATRO

- 1- **Interpretação e Improvisação (Movimento):** Raparigas e Rapazes – t-shirt do Lugar Presente, calças de fato-de-treino e meia de desporto.

Os materiais específicos para a dança poderão ser adquiridos na receção da ELP e informações devidamente esclarecidas.

Visou, setembro de 2023 (1ª versão)


(Direção Pedagógica da EDLP)
**ESCOLA DE DANÇA
LUGAR PRESENTE**
A Direção Pedagógica